

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0263 / 2010	DE	2010
-----------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0263 / 2010	DE	09/06/2010
-----------------------------	----	------------------	----	------------

<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.
--------------------	----------	----------------------------

<u>E M E N T A:</u>	ESTABELECE NORMAS DE COMBATE E PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO CAUSADOS POR MOTORISTAS EMBRIAGADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
---------------------	--

--

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/11/2011 13:25:43

ARQUIVADO EM / /

00000057970-04



CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Carlos Bezerra Jr.

Folha nº 01 do proc.

Nº 01-263 de 10

Ass. Parlamentar
RF. 100 406

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 10 JUN 2010

Const., Just. e Leg. Participa PROJETO DE LEI Nº

Administração Pública

Ass. Munic. At. Econ., Tur., Laz. e Gastron.

Educação, Cultura e Esportes

Saúde, Bem-Estar Social, Ind. e

Finanças e Orçamento

Estabelece normas de combate e prevenção de acidentes de trânsito causados por motoristas embriagados no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências

PRESEMANTE
CELSO JATENE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Os motoristas que tiverem a carteira de habilitação suspensa em razão de alcoolemia positiva, deverão fazer um curso de reeducação a cargo do Poder Público Municipal, que poderá firmar convênios e parcerias com entidades especializadas no tema, onde serão ministradas palestras sobre riscos do álcool, normas de trânsito e outras matérias pertinentes visando a recuperação do cidadão.

§ 1º - O curso de reeducação de que trata esse artigo terá um custo para o motorista, a ser definido pelo órgão responsável.

§ 2º - O motorista cujo teor de bebida alcoólica aferido tenha apresentado índice de no mínimo 30% (trinta por cento) acima do permitido na lei, além do curso de que trata este artigo, deverá participar de trabalhos de recuperação para dependentes químicos, que poderão ser desenvolvidos em parceria entre entidades sociais e o Município para esse fim.

Art. 2º - O Poder Público criará uma central telefônica para que a população faça denúncias sobre motoristas alcoolizados, a fim de que sejam impedidos de continuar dirigindo em vias públicas. As informações colhidas pelo órgão responsável serão imediatamente repassadas à Polícia Militar e à CET, para que seja providenciada a apreensão do veículo e autuação do condutor.

Art. 3º - A Companhia de Engenharia de Tráfego (CET) disponibilizará dispositivos que imobilizam o veículo como o *interlock device* ou outros dispositivos congêneres, caso o motorista esteja embriagado.

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 a 5
Em 11/6/10
Ass: Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Carlos Bezerra Jr.

Folha nº	02	do proc.
Nº	01	263 de 10
Ass. Câmara - Ass. Parlamentar		
RF. 100.406		

Art. 4º - O Poder Público realizará periodicamente campanhas de esclarecimento sobre os riscos da alcoolemia positiva, dirigidas especialmente aos jovens.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

CARLOS BEZERRA JR.

Vereador - PSDB



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Carlos Bezerra Jr.

Folha nº 03 do proc.

Nº 01-263 de 10

Ass. Penitenciária
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Apesar da entrada em vigor da Lei Seca, diante da norma constitucional de que ninguém é obrigado a produzir prova contra si, os motoristas embriagados passaram a recusar a realização de testes de bafômetro, exigindo tal situação novas regras de combate à alcoolemia positiva no trânsito, com o que pretende contribuir a presente propositura.

Note-se que as políticas públicas aqui apresentadas tem um caráter administrativo, dentro do âmbito legal de atuação do legislativo municipal, sendo cediço que o município, quanto ao tema, tem competência para elaborar leis sobre questões locais, em especial no que se refere à segurança no trânsito.

Infelizmente são freqüentes os acidentes com veículos dirigidos por motoristas bêbados reincidentes, que após detenção, pagam fiança e voltam a dirigir, sendo que, na maioria dos casos, os processos não os pune na justa medida que a sociedade espera.

De acordo com a OMS, para cada 0,02% de aumento no nível de álcool, há aumento de duas vezes no risco de envolvimento em um acidente fatal.

Segundo a OMS, ainda, 1,2 milhões de pessoas morrem por ano no mundo em acidentes de trânsito, em função do consumo de álcool.

Estudos da SENAD – Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – mostram que é possível reduzir a ocorrência de eventos que podem ser evitados, como a aplicação da Lei Seca e demais normas que tem sido criadas para esse fim.

Levantamento do Ministério da Saúde já constatou diminuição de 23% nas internações e de 22,5% de mortes originados de acidentes de trânsito após a vigência da Lei Seca.



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Carlos Bezerra Jr.

Folha nº	04	de proc.
Nº	01-263	de 10
Ass. Parlamentar		
100 406		

E é disso que trata a presente propositura, quando estabelece cursos de reeducação, encaminhamento de alcoólatras para trabalhos de recuperação, criação de central de denúncias e previsão de instalação de bloqueadores de carros.

Cabe esclarecer que algumas dessas medidas tem sido utilizadas nos EUA, Canadá e Europa, com grande eficiência na redução de acidentes.

Quanto à legalidade do projeto, o artigo 30 e seus incisos I e II da Constituição definem como competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber.

Assim, conto com a aprovação de meus nobres pares, a fim de que as políticas ora propostas contribuam para uma maior diminuição dos acidentes de trânsito causados por motoristas embriagados, sendo essa a 3ª maior causa de morte de jovens no Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-263/10 11/6/2010 (a) _____

Ad
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

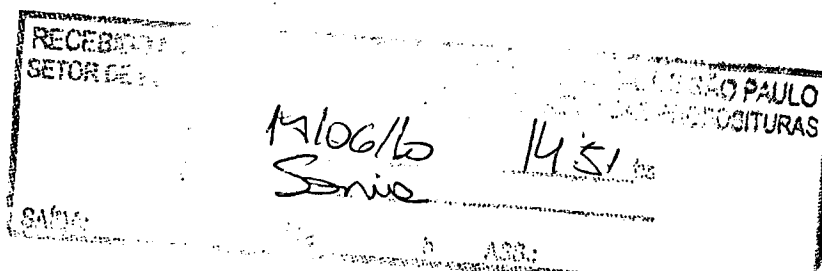
14/06/10

Inácio Veiga
Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

16/06/10

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem (unidade(s)) o(s) documento(s) do
fls. 06/ 55 . S.P. 2403/20

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
PE 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha
Proc. Nº 263 / 10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL nº 0263/10

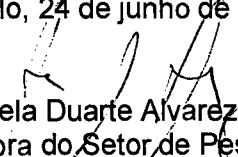
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

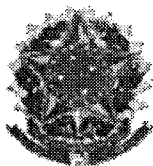
- Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que em seu art. 17 estabelece que os atos de criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, além de estar acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;
- Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (arts. 22, II e X, 24, XV e XIX, 25, 165, 261, §2º, 263, 268, 269, I, II e IX, 270, 271, 276, 277, 291, 296 e 306);
- Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004, que estabelece Normas e Procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados, de reciclagem e dá outras providências, alterado pelas Resoluções nº 169/05, nº 193/06, nº 222/07, nº 285/08 e nº 347/10 (Anexo II, 5. Curso de reciclagem para condutores infratores, e Anexo III);
- Lei Municipal nº 11.301, de 14 de dezembro de 1992, que cria a Comissão Municipal Permanente de Educação para o Trânsito, e dá outras providências, alterada pela Lei nº 12.829/99;
- Lei Municipal nº 12.281, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a criação de Centros de Recuperação de Drogados, alterada pela Lei nº 13.832, de 26 de maio de 2004;
- Lei Municipal nº 13.321, de 6 de fevereiro de 2002, que institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Alcool;
- Lei Municipal nº 13.722, de 09 de janeiro de 2004, que institui o Programa de prevenção e Assistência Integral a dependentes Químicos no Município de São Paulo.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 24 de junho de 2010.


Adela Duarte Álvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Folha 7
Proc. Nº 2007-00000000-00
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Mensagem de veto

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

§ 2º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 3º Nas referências:

I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;

b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

II - a Estados entende-se considerado o Distrito Federal;

III - a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

I - ente da Federação: a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município;

II - empresa controlada: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação;

III - empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais,

CAPÍTULO IV
DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

Da Geração da Despesa

Folha 08
Proc. Nº 267/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente

de receita ou pela redução permanente de despesa.

Folha 29
Proc. N° 2271
Sua Duane Rodrigues
RP: 11.207

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Folha _____
Proc. Nº _____
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.

Mensagem de veto

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Vide texto compilado

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.

§ 1º Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.

§ 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.

§ 3º Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.

§ 4º (VETADO)

§ 5º Os órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio-ambiente.

Art. 2º São vias terrestres urbanas e rurais as ruas, as avenidas, os logradouros, os caminhos, as passagens, as estradas e as rodovias, que terão seu uso regulamentado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre elas, de acordo com as peculiaridades locais e as circunstâncias especiais.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Código, são consideradas vias terrestres as praias abertas à circulação pública e as vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas.

Art. 3º As disposições deste Código são aplicáveis a qualquer veículo, bem como aos proprietários, condutores dos veículos nacionais ou estrangeiros e às pessoas nele expressamente mencionadas.

Art. 4º Os conceitos e definições estabelecidos para os efeitos deste Código são os constantes do Anexo I.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 5º O Sistema Nacional de Trânsito é o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e

Art. 22. Compete aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição:

Folha _____
Proc. Nº 20370
Isis Duarte Rodrigues
PE 11.207

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições;

II - realizar, fiscalizar e controlar o processo de formação, aperfeiçoamento, reciclagem e suspensão de condutores, expedir e cassar Licença de Aprendizagem, Permissão para Dirigir e Carteira Nacional de Habilitação, mediante delegação do órgão federal competente;

III - vistoriar, inspecionar quanto às condições de segurança veicular, registrar, emplacar, selar a placa, e licenciar veículos, expedindo o Certificado de Registro e o Licenciamento Anual, mediante delegação do órgão federal competente;

IV - estabelecer, em conjunto com as Polícias Militares, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

V - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas neste Código, excetuadas aquelas relacionadas nos incisos VI e VIII do art. 24, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VI - aplicar as penalidades por infrações previstas neste Código, com exceção daquelas relacionadas nos incisos VII e VIII do art. 24, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VII - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos;

VIII - comunicar ao órgão executivo de trânsito da União a suspensão e a cassação do direito de dirigir e o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação;

IX - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

X - credenciar órgãos ou entidades para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito, na forma estabelecida em norma do CONTRAN;

XI - implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XII - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - fornecer, aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários municipais, os dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados, para fins de imposição e notificação de penalidades e de arrecadação de multas nas áreas de suas competências;

XV - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio, quando solicitado, às ações específicas dos órgãos ambientais locais;

XVI - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN.

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
- X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
- XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
- XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
- XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

Folha 11
Assinado digitalmente por
Duarte Rodrigues
RF. 11.207

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

§ 1º As competências relativas a órgão ou entidade municipal serão exercidas no Distrito Federal por seu órgão ou entidade executivos de trânsito.

§ 2º Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, os Municípios deverão integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no art. 333 deste Código.

Art. 25. Os órgãos e entidades executivos do Sistema Nacional de Trânsito poderão celebrar convênio delegando as atividades previstas neste Código, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades de trânsito poderão prestar serviços de capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito durante prazo a ser estabelecido entre as partes, com ressarcimento dos custos apropriados.

13
Isis Duarte Rodrigues
PP. 10.207

~~Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool, em nível superior a seis decigramas por litro de sangue, ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.~~

~~Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica: (Redação dada pela Lei nº 11.275, de 2006)~~

~~— Infração — gravíssima;~~

~~— Penalidade — multa (cinco vezes) e suspensão do direito de dirigir;~~

~~— Medida administrativa — retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado e recolhimento do documento de habilitação.~~

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência: (Redação dada pela Lei nº 11.705, de 2008)

Infração - gravíssima; (Redação dada pela Lei nº 11.705, de 2008)

Penalidade - multa (cinco vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses; (Redação dada pela Lei nº 11.705, de 2008)

Medida Administrativa - retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado e recolhimento do documento de habilitação. (Redação dada pela Lei nº 11.705, de 2008)

Parágrafo único. A embriaguez também poderá ser apurada na forma do art. 277.

Art. 261. A penalidade de suspensão do direito de dirigir será aplicada, nos casos previstos neste Código, pelo prazo mínimo de um mês até o máximo de um ano e, no caso de reincidência no período de doze meses, pelo prazo mínimo de seis meses até o máximo de dois anos, segundo critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

§ 1º Além dos casos previstos em outros artigos deste Código e excetuados aqueles especificados no art. 263, a suspensão do direito de dirigir será aplicada sempre que o infrator atingir a contagem de vinte pontos, prevista no art. 259.

§ 2º Quando ocorrer a suspensão do direito de dirigir, a Carteira Nacional de Habilitação será devolvida a seu titular imediatamente após cumprida a penalidade e o curso de reciclagem.

Art. 262. O veículo apreendido em decorrência de penalidade aplicada será recolhido ao depósito e nele permanecerá sob custódia e responsabilidade do órgão ou entidade apreendedora, com ônus para o seu proprietário, pelo prazo de até trinta dias, conforme critério a ser estabelecido pelo CONTRAN.

§ 1º No caso de infração em que seja aplicável a penalidade de apreensão do veículo, o agente de trânsito deverá, desde logo, adotar a medida administrativa de recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual.

§ 2º A restituição dos veículos apreendidos só ocorrerá mediante o prévio pagamento das multas impostas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica.

§ 3º A retirada dos veículos apreendidos é condicionada, ainda, ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento.

§ 4º Se o reparo referido no parágrafo anterior demandar providência que não possa ser tomada no depósito, a autoridade responsável pela apreensão liberará o veículo para reparo, mediante autorização, assinando prazo para a sua reapresentação e vistoria.

Art. 263. A cassação do documento de habilitação dar-se-á:

I - quando, suspenso o direito de dirigir, o infrator conduzir qualquer veículo;

II - no caso de reincidência, no prazo de doze meses, das infrações previstas no inciso III do art. 162 e nos arts. 163, 164, 165, 173, 174 e 175;

III - quando condenado judicialmente por delito de trânsito, observado o disposto no art. 160.

§ 1º Constatada, em processo administrativo, a irregularidade na expedição do documento de habilitação, a autoridade expedidora promoverá o seu cancelamento.

§ 2º Decorridos dois anos da cassação da Carteira Nacional de Habilitação, o infrator poderá requerer sua reabilitação, submetendo-se a todos os exames necessários à habilitação, na forma estabelecida pelo CONTRAN.

Art. 264. (VETADO)

Art. 265. As penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação serão aplicadas por decisão fundamentada da autoridade de trânsito competente, em processo administrativo, assegurado ao infrator amplo direito de defesa.

Art. 266. Quando o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as respectivas penalidades.

Art. 267. Poderá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punida com multa, não sendo reincidente o infrator, na mesma infração, nos últimos doze meses, quando a autoridade, considerando o prontuário do infrator, entender esta providência como mais educativa.

§ 1º A aplicação da advertência por escrito não elide o acréscimo do valor da multa prevista no § 3º do art. 258, imposta por infração posteriormente cometida.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se igualmente aos pedestres, podendo a multa ser transformada na participação do infrator em cursos de segurança viária, a critério da autoridade de trânsito.

Art. 268. O infrator será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

Folha 16
Proc. Nº 267/10
Isa Duarte Rodrigues
07/11/2017

CAPÍTULO XVII
DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Folha _____
Proc. Nº 262.10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Art. 269. A autoridade de trânsito ou seus agentes, na esfera das competências estabelecidas neste Código e dentro de sua circunscrição, deverá adotar as seguintes medidas administrativas:

- I - retenção do veículo;
- II - remoção do veículo;
- III - recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação;
- IV - recolhimento da Permissão para Dirigir;
- V - recolhimento do Certificado de Registro;
- VI - recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual;
- VII - (VETADO)
- VIII - transbordo do excesso de carga;

IX - realização de teste de dosagem de alcoolemia ou perícia de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica;

X - recolhimento de animais que se encontrem soltos nas vias e na faixa de domínio das vias de circulação, restituindo-os aos seus proprietários, após o pagamento de multas e encargos devidos.

XI - realização de exames de aptidão física, mental, de legislação, de prática de primeiros socorros e de direção veicular. (Incluído pela Lei nº 9.602, de 1998)

§ 1º A ordem, o consentimento, a fiscalização, as medidas administrativas e coercitivas adotadas pelas autoridades de trânsito e seus agentes terão por objetivo prioritário a proteção à vida e à incolumidade física da pessoa.

§ 2º As medidas administrativas previstas neste artigo não elidem a aplicação das penalidades impostas por infrações estabelecidas neste Código, possuindo caráter complementar a estas.

§ 3º São documentos de habilitação a Carteira Nacional de Habilitação e a Permissão para Dirigir.

§ 4º Aplica-se aos animais recolhidos na forma do inciso X o disposto nos arts. 271 e 328, no que couber.

Art. 270. O veículo poderá ser retido nos casos expressos neste Código.

§ 1º Quando a irregularidade puder ser sanada no local da infração, o veículo será liberado tão logo seja regularizada a situação.

§ 2º Não sendo possível sanar a falha no local da infração, o veículo poderá ser retirado por condutor regularmente habilitado, mediante recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual, contra recibo, assinalando-se ao condutor prazo para sua regularização, para o que se considerará, desde logo, notificado.

§ 3º O Certificado de Licenciamento Anual será devolvido ao condutor no órgão ou entidade aplicadores das medidas administrativas, tão logo o veículo seja apresentado à autoridade devidamente regularizado.

§ 4º Não se apresentando condutor habilitado no local da infração, o veículo será recolhido ao depósito, aplicando-se neste caso o disposto nos parágrafos do art. 262.

§ 5º A critério do agente, não se dará a retenção imediata, quando se tratar de veículo de transporte coletivo transportando passageiros ou veículo transportando produto perigoso ou perecível, desde que ofereça condições de segurança para circulação em via pública.

Art. 271. O veículo será removido, nos casos previstos neste Código, para o depósito fixado pelo órgão ou entidade competente, com circunscrição sobre a via.

Parágrafo único. A restituição dos veículos removidos só ocorrerá mediante o pagamento das multas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica.

Art. 272. O recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação e da Permissão para Dirigir dar-se-á mediante recibo, além dos casos previstos neste Código, quando houver suspeita de sua inautenticidade ou adulteração.

Art. 273. O recolhimento do Certificado de Registro dar-se-á mediante recibo, além dos casos previstos neste Código, quando:

I - houver suspeita de inautenticidade ou adulteração;

II - se, alienado o veículo, não for transferida sua propriedade no prazo de trinta dias.

Art. 275. O transbordo da carga com peso excedente é condição para que o veículo possa prosseguir viagem e será efetuado às expensas do proprietário do veículo, sem prejuízo da multa aplicável.

Parágrafo único. Não sendo possível desde logo atender ao disposto neste artigo, o veículo será recolhido ao depósito, sendo liberado após sanada a irregularidade e pagas as despesas de remoção e estada.

~~Art. 276. A concentração de seis decigramas de álcool por litro de sangue comprova que o condutor se acha impedido de dirigir veículo automotor.~~

~~Parágrafo único. O CONTRAN estipulará os índices equivalentes para os demais testes de alcoolemia.~~

Art. 276. Qualquer concentração de álcool por litro de sangue sujeita o condutor às penalidades previstas no art. 165 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 11.705, de 2008)

Parágrafo único. Órgão do Poder Executivo federal disciplinará as margens de tolerância para casos específicos. (Redação dada pela Lei nº 11.705, de 2008)

~~Art. 277. Todo condutor de veículo automotor, envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito, sob suspeita de haver excedido os limites previstos no artigo anterior, será submetido a testes de alcoolemia, exames clínicos, perícia, ou outro exame que por meios técnicos ou científicos, em aparelhos homologados pelo CONTRAN, permitam certificar seu estado.~~

~~Parágrafo único. Medida correspondente aplica-se no caso de suspeita de uso de substância entorpecente, tóxica ou de efeitos análogos.~~

Art. 277. Todo condutor de veículo automotor, envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito, sob suspeita de dirigir sob a influência de álcool será submetido a testes de alcoolemia, exames clínicos, perícia ou outro exame que, por meios técnicos ou científicos, em aparelhos homologados pelo CONTRAN, permitam certificar seu estado. (Redação dada pela Lei nº 11.275, de 2006)

§ 1º Medida correspondente aplica-se no caso de suspeita de uso de substância entorpecente, tóxica ou de efeitos análogos. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 11.275, de 2006)

~~§ 2º No caso de recusa do condutor à realização dos testes, exames e da perícia previstos no caput deste artigo, a infração poderá ser caracterizada mediante a obtenção de outras provas em direito admitidas pelo agente de trânsito acerca dos notórios sinais de embriaguez, excitação ou torpor, resultantes do consumo de álcool ou entorpecentes, apresentados pelo condutor. (Incluído pela Lei nº 11.275, de 2006)~~

§ 2º A infração prevista no art. 165 deste Código poderá ser caracterizada pelo agente de trânsito mediante a obtenção de outras provas em direito admitidas, acerca dos notórios sinais de embriaguez, excitação ou torpor apresentados pelo condutor. (Redação dada pela Lei nº 11.705, de 2008)

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165 deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.705, de 2008)

Art. 291. Aos crimes cometidos na direção de veículos automotores, previstos neste Código, aplicam-se as normas gerais do Código Penal e do Código de Processo Penal, se este Capítulo não dispuser de modo diverso, bem como a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber.

Isis Duarte Rodrigues
RE 11.207

~~Parágrafo único. Aplicam-se aos crimes de trânsito de lesão corporal culposa, de embriaguez ao volante e de participação em competição não autorizada o disposto nos arts. 74, 76 e 88 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.~~

§ 1º Aplica-se aos crimes de trânsito de lesão corporal culposa o disposto nos arts. 74, 76 e 88 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, exceto se o agente estiver: (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 11.705, de 2008)

I - sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência; (Incluído pela Lei nº 11.705, de 2008)

II - participando, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística, de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente; (Incluído pela Lei nº 11.705, de 2008)

III - transitando em velocidade superior à máxima permitida para a via em 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora). (Incluído pela Lei nº 11.705, de 2008)

§ 2º Nas hipóteses previstas no § 1º deste artigo, deverá ser instaurado inquérito policial para a investigação da infração penal. (Incluído pela Lei nº 11.705, de 2008)

Art. 292. A suspensão ou a proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor pode ser imposta como penalidade principal, isolada ou cumulativamente com outras penalidades.

Art. 293. A penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, para dirigir veículo automotor, tem a duração de dois meses a cinco anos.

§ 1º Transitada em julgado a sentença condenatória, o réu será intimado a entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas, a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação.

§ 2º A penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor não se inicia enquanto o sentenciado, por efeito de condenação penal, estiver recolhido a estabelecimento prisional.

Art. 294. Em qualquer fase da investigação ou da ação penal, havendo necessidade para a garantia da ordem pública, poderá o juiz, como medida cautelar, de ofício, ou a requerimento do Ministério Público ou ainda mediante representação da autoridade policial, decretar, em decisão motivada, a suspensão da permissão ou da habilitação para dirigir veículo automotor, ou a proibição de sua obtenção.

Parágrafo único. Da decisão que decretar a suspensão ou a medida cautelar, ou da que indeferir o requerimento do Ministério Público, caberá recurso em sentido estrito, sem efeito suspensivo.

Art. 295. A suspensão para dirigir veículo automotor ou a proibição de se obter a permissão ou a habilitação será sempre comunicada pela autoridade judiciária ao Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e ao órgão de trânsito do Estado em que o indiciado ou réu for domiciliado ou residente.

~~Art. 296. Se o réu for reincidente na prática de crime previsto neste Código, o juiz poderá aplicar a penalidade de suspensão da permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis.~~

Art. 296. Se o réu for reincidente na prática de crime previsto neste Código, o juiz aplicará a penalidade de suspensão da permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis. (Redação dada pela Lei nº 11.705, de 2008)

Seção II
Dos Crimes em Espécie

Art. 302. Praticar homicídio culposo na direção de veículo automotor:

Folha
Proc. Nº 06710
RF. 11.207

Penas - detenção, de dois a quatro anos, e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

Parágrafo único. No homicídio culposo cometido na direção de veículo automotor, a pena é aumentada de um terço à metade, se o agente:

- I - não possuir Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação;
- II - praticá-lo em faixa de pedestres ou na calçada;
- III - deixar de prestar socorro, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à vítima do acidente;
- IV - no exercício de sua profissão ou atividade, estiver conduzindo veículo de transporte de passageiros.

~~V - estiver sob a influência de álcool ou substância tóxica ou entorpecente de efeitos análogos. (Incluído pela Lei nº 11.275, de 2006) (Revogado pela Lei nº 11.705, de 2008)~~

Art. 303. Praticar lesão corporal culposa na direção de veículo automotor:

Penas - detenção, de seis meses a dois anos e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena de um terço à metade, se ocorrer qualquer das hipóteses do parágrafo único do artigo anterior.

Art. 304. Deixar o condutor do veículo, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro à vítima, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública:

Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa, se o fato não constituir elemento de crime mais grave.

Parágrafo único. Incide nas penas previstas neste artigo o condutor do veículo, ainda que a sua omissão seja suprida por terceiros ou que se trate de vítima com morte instantânea ou com ferimentos leves.

Art. 305. Afastar-se o condutor do veículo do local do acidente, para fugir à responsabilidade penal ou civil que lhe possa ser atribuída:

Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa.

~~Art. 306. Conduzir veículo automotor, na via pública, sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos, expondo a dano potencial a incolumidade de outrem:~~

Art. 306. Conduzir veículo automotor, na via pública, estando com concentração de álcool por litro de sangue igual ou superior a 6 (seis) decigramas, ou sob a influência de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência: (Redação dada pela Lei nº 11.705, de 2008)

Penas - detenção, de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

Parágrafo único. O Poder Executivo federal estipulará a equivalência entre distintos testes de alcoolemia, para efeito de caracterização do crime tipificado neste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.705, de 2008)

RESOLUÇÃO Nº 168, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004 (*)

(com as alterações das Resoluções nº 169/05, nº 193/06, nº 222/07, nº 285/08 e 347/10)

Folha

Proc. Nº

Isis Duarte Rodrigues

RE 11.207

Estabelece Normas e Procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados, de reciclagem e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN usando da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I e artigo 141, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e, conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito,

Resolve:

Art. 1º As normas regulamentares para o processo de formação, especialização e habilitação do condutor de veículo automotor e elétrico, os procedimentos dos exames, cursos e avaliações para a habilitação, renovação, adição e mudança de categoria, emissão de documentos de habilitação, bem como do reconhecimento do documento de habilitação obtido em país estrangeiro são estabelecidas nesta Resolução.

Do Processo de Habilitação do Condutor

Art. 2º O candidato à obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor – ACC, da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, solicitará ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, do seu domicílio ou residência, ou na sede estadual ou distrital do próprio órgão ou entidade, a abertura do processo de habilitação para o qual deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – ser penalmente imputável;
- II – saber ler e escrever;
- III – possuir documento de identidade;
- IV – possuir Cadastro de Pessoa Física – CPF.

§ 1º O processo de habilitação do condutor de que trata o caput deste artigo, após o devido cadastramento dos dados informativos do candidato no Registro Nacional de Condutores Habilitados – RENACH, deverá realizar Avaliação Psicológica, Exame de Aptidão Física e Mental, Curso Teórico-técnico, Exame Teórico-técnico, Curso de Prática de Direção Veicular e Exame de Prática de Direção Veicular, nesta ordem.

§ 2º O candidato poderá requerer simultaneamente a ACC e habilitação na categoria “B”, bem como requerer habilitação em “A” e “B” submetendo-se a um único Exame de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica, desde que considerado apto para ambas.

§ 3º O processo do candidato à habilitação ficará ativo no órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do requerimento do candidato.

§ 4º A obtenção da ACC obedecerá aos termos e condições estabelecidos para a CNH nas categorias “A”, “B” e, “A” e “B”.

Art. 3º Para a obtenção da ACC e da CNH o candidato deverá submeter-se a realização de:

- I – Avaliação Psicológica;
- II – Exame de Aptidão Física e Mental;
- III – Exame escrito, sobre a integralidade do conteúdo programático, desenvolvido em Curso de Formação para Condutor;
- IV – Exame de Direção Veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual esteja se habilitando.

Art. 4º O Exame de Aptidão Física e Mental será preliminar e renovável a cada cinco anos, ou a cada três anos para condutores com mais de sessenta e cinco anos de idade, no local de residência ou domicílio do examinado.

§ 1º O condutor que exerce atividade de transporte remunerado de pessoas ou bens terá que se submeter ao Exame de Aptidão Física e Mental e a Avaliação Psicológica de acordo com os parágrafos 2º e 3º do Art. 147 do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º Quando houver indícios de deficiência física, mental ou de progressividade de doença que possa diminuir a capacidade para conduzir veículo, o prazo de validade do exame poderá ser diminuído a critério do perito examinador.

§ 3º O condutor que, por qualquer motivo, adquira algum tipo de deficiência física para a condução de veículo automotor, deverá apresentar-se ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal para submeter-se aos exames necessários.

Art. 5º Os tripulantes de aeronaves titulares de cartão de saúde, devidamente atualizado, expedido pelas Forças Armadas ou pelo Departamento de Aviação Civil – DAC, ficam dispensados do exame de aptidão física e mental necessário à obtenção ou à renovação periódica da habilitação para conduzir veículo automotor, ressalvados os casos previstos no § 4º do art. 147 e art. 160 do CTB.

Parágrafo único. O prazo de validade da habilitação, com base na regulamentação constante no caput deste artigo, contará da data da obtenção ou renovação da CNH, pelo prazo previsto no § 2º do artigo 147 do CTB.

Art. 6º O Exame de Aptidão Física e Mental será exigido quando da:

- I – obtenção da ACC e da CNH;
- II – renovação da ACC e das categorias da CNH;
- III – adição e mudança de categoria;
- IV – substituição do documento de habilitação obtido em país estrangeiro.

§ 1º Por ocasião da renovação da CNH o condutor que ainda não tenha frequentado o curso de Direção Defensiva e de Primeiros Socorros, deverá cumprir o previsto no item 4 do anexo II desta Resolução.

§ 2º A Avaliação Psicológica será exigida quando da:

- a) obtenção da ACC e da CNH;
- b) renovação caso o condutor exercer serviço remunerado de transporte de pessoas ou bens;
- c) substituição do documento de habilitação obtido em país estrangeiro;
- d) por solicitação do perito examinador.

§ 3º O condutor, com Exame de Aptidão Física e Mental vencido há mais de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de validade, deverá submeter-se ao Curso de Atualização para a Renovação da CNH.

Da Formação do Condutor

23
26/10
Folha nº 1
Proc. nº 11.307
Isis Duarte Rodrigues
PE 11.307

Art. 7º A formação de condutor de veículo automotor e elétrico compreende a realização de Curso Teórico-técnico e de Prática de Direção Veicular, cuja estrutura curricular, carga horária e especificações estão definidas no anexo II.

Art. 8º Para a Prática de Direção Veicular, o candidato deverá estar acompanhado por um Instrutor de Prática de Direção Veicular e portar a Licença para Aprendizagem de Direção Veicular – LADV expedida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, contendo no mínimo, as seguintes informações:

- I – identificação do órgão ou entidade executivo de trânsito expedidor;
- II – nome completo, número do documento de identidade, do Cadastro de Pessoa Física - CPF e do formulário RENACH do candidato;
- III – categoria pretendida;
- IV – nome do Centro de Formação de Condutores – CFC responsável pela instrução;
- V – prazo de validade.

§ 1º A LADV será expedida em nome do candidato com a identificação do CFC responsável e/ou do Instrutor, depois de aprovado nos exames previstos na legislação, com prazo de validade que permita que o processo esteja concluído de acordo com o previsto no § 3º, do art 2º, desta Resolução.

§ 2º A LADV será expedida mediante a solicitação do candidato ou do CFC ao qual o mesmo esteja vinculado para a formação de prática de direção veicular e somente produzirá os seus efeitos legais quando apresentada no original, acompanhada de um documento de identidade e na Unidade da Federação em que tenha sido expedida.

§ 3º Quando o candidato optar pela mudança de CFC será expedida nova LADV, considerando-se as aulas já ministradas.

§ 4º O candidato que for encontrado conduzindo em desacordo com o disposto nesta resolução terá a LADV suspensa pelo prazo de seis meses.

Art. 9º A instrução de Prática de Direção Veicular será realizada na forma do disposto no art. 158 do CTB.

Parágrafo único. Quando da mudança ou adição de categoria o condutor deverá cumprir as instruções previstas nos itens 2 ou 3 do Anexo II desta Resolução.

Dos Exames

Art. 10. O Exame de Aptidão Física e Mental e a Avaliação Psicológica, estabelecidos no art. 147 do CTB, seus procedimentos, e critérios de credenciamento dos profissionais das áreas médica e psicológica, obedecerão ao disposto em Resolução específica.

Art. 11. O candidato à obtenção da ACC ou da CNH, após a conclusão do curso de formação, será submetido a Exame Teórico-técnico, constituído de prova convencional ou eletrônica de no mínimo 30 (trinta) questões, incluindo todo o conteúdo programático, proporcional à carga horária de cada disciplina, organizado de forma individual, única e sigilosa, devendo obter aproveitamento de, no mínimo, 70% (setenta por cento) de acertos para aprovação.

Parágrafo único. O exame referido neste artigo será aplicado pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, ou por entidade pública ou privada por ele credenciada.

Art. 12. O Exame de Direção Veicular previsto no art. 3º desta Resolução será realizado pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal e aplicado pelos examinadores titulados no curso previsto em regulamentação específica e devidamente designados. (redação dada pela Resolução nº 169/05)

Parágrafo único. Os examinadores responderão pelos atos decorrentes, no limite de suas responsabilidades.

Art. 13. O candidato à obtenção da ACC, da CNH, adição ou mudança de categoria, somente poderá prestar exame de Prática de Direção Veicular depois de cumprida a seguinte carga horária de aulas práticas: (redação dada pela Resolução nº 347/10)

I – obtenção da ACC: mínimo de 20 (vinte) horas/aula;

II – obtenção da CNH: mínimo de 20 (vinte) horas/aula por categoria pretendida;

III – adição de categoria: mínimo de 15 (quinze) horas/aula em veículo da categoria na qual esteja sendo adicionada;

IV – mudança de categoria: mínimo de 15 (quinze) horas/aula em veículo da categoria para a qual esteja mudando.

Parágrafo único. Deverão ser observados, em todos os casos, 20%(vinte por cento) da carga horária cursada para a prática de direção veicular no período noturno.

Art. 14. O Exame de Direção Veicular será realizado perante uma comissão formada por três membros, designados pelo dirigente do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

§ 1º A comissão de que trata o caput deste artigo poderá ser volante para atender às especificidades de cada Estado ou do Distrito Federal, a critério do respectivo órgão ou entidade executivo de trânsito.

§ 2º No Exame de Direção Veicular, o candidato deverá estar acompanhado, durante toda a prova, por no mínimo, dois membros da comissão, sendo pelo menos um deles habilitado na categoria igual ou superior à pretendida pelo candidato.

§ 3º O Exame de Direção Veicular para os candidatos à ACC e à categoria “A” deverá ser realizado em área especialmente destinada a este fim, que apresente os obstáculos e as dificuldades da via pública, de forma que o examinado possa ser observado pelos examinadores durante todas as etapas do exame, sendo que pelo menos um dos membros deverá estar habilitado na categoria “A”.

Art. 15. Para veículo de quatro ou mais rodas, o Exame de Direção Veicular deverá ser realizado: (redação dada pela Resolução nº 169/05)

I - em locais e horários estabelecidos pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, em acordo com a autoridade responsável pela via;

II - com veículo da categoria pretendida, com transmissão mecânica e duplo comando de freios;

III - com veículo identificado como “aprendiz em exame” quando não for veículo destinado à formação de condutores.

Parágrafo único. Ao veículo adaptado para portador de deficiência física, a critério médico não se aplica o inciso II.

Art. 16. O Exame de Direção Veicular, para veículo de quatro ou mais rodas, é composto de duas etapas:

I – estacionar em vaga delimitada por balizas removíveis;

II – conduzir o veículo em via pública, urbana ou rural.

§ 1º A delimitação da vaga balizada para o Exame Prático de Direção Veicular, em veículo de quatro ou mais rodas, deverá atender as seguintes especificações, por tipo de veículo utilizado:

- a) Comprimento total do veículo, acrescido de mais 40 (quarenta por cento) %;
- b) Largura total do veículo, acrescida de mais 40 (quarenta por cento) %.

§ 2º Caberá à autoridade de trânsito do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado e do Distrito Federal definir o tempo máximo para o estacionamento de veículos em espaço delimitado por balizas, para três tentativas, considerando as condições da via e respeitados os seguintes intervalos *(redação dada pela Resolução nº 169/05)*

- a) para a categoria "B": de dois a cinco minutos;
- b) para as categorias "C" e "D": de três a seis minutos;
- c) para a categoria "E": de cinco a nove minutos.

20/07/15
Isis Duarte Rodrigues
RF. 16.307

Art. 17. O Exame de Direção Veicular, para veículo de duas rodas, será realizado em área especialmente destinada para tal fim em pista com largura de 2m, e que deverá apresentar no mínimo os seguintes obstáculos:

I – ziguezague (slalom) com no mínimo quatro cones alinhados com distância entre eles de 3,5m (três e meio metros);

II – prancha ou elevação com no mínimo oito metros de comprimento, com 30cm (trinta centímetros) de largura e 3cm (três centímetros) de altura com entrada chanfrada;

III – sonorizadores com réguas de largura e espaçamento de 0,08m (oito centímetros) e altura de 0,025m (dois centímetros e cinco milímetros), na largura da pista e com 2,5m (dois e meio metros) de comprimento;

IV – duas curvas sequenciais de 90º (noventa graus) em "L" (ele);

V – duas rotatórias circulares que permitam manobra em formato de "8" (oito).

Art. 18. O candidato será avaliado, no Exame de Direção Veicular, em função da pontuação negativa por faltas cometidas durante todas as etapas do exame, atribuindo-se a seguinte pontuação:

I – uma falta eliminatória: reprovação;

II – uma falta grave: 03 (três) pontos negativos;

III – uma falta média: 02 (dois) pontos negativos;

IV – uma falta leve: 01 (um) ponto negativo.

Parágrafo único. Será considerado reprovado na prova prática de direção veicular o candidato que cometer falta eliminatória ou cuja soma dos pontos negativos ultrapasse a 3 (três).

Art. 19. Constituem faltas no Exame de Direção Veicular, para veículos das categorias "B", "C", "D" e "E":

I – Faltas Eliminatórias:

- a) desobedecer à sinalização semafórica e de parada obrigatória;
- b) avançar sobre o meio fio;
- c) não colocar o veículo na área balizada, em no máximo três tentativas, no tempo estabelecido;
- d) avançar sobre o balizamento demarcado quando do estacionamento do veículo na vaga;
- e) transitar em contramão de direção;
- f) não completar a realização de todas as etapas do exame;
- g) avançar a via preferencial;
- h) provocar acidente durante a realização do exame;
- i) exceder a velocidade regulamentada para a via;
- j) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza gravíssima.

II – Faltas Graves:

- a) desobedecer a sinalização da via, ou ao agente da autoridade de trânsito;
- b) não observar as regras de ultrapassagem ou de mudança de direção;
- c) não dar preferência de passagem ao pedestre que estiver atravessando a via transversal para onde se dirige o veículo, ou ainda quando o pedestre não haja concluído a travessia, mesmo que ocorra sinal verde para o veículo ;
- d) manter a porta do veículo aberta ou semi-aberta durante o percurso da prova ou parte dele;
- e) não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente;
- f) não usar devidamente o cinto de segurança;
- g) perder o controle da direção do veículo em movimento;
- h) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza grave.

III – Faltas Médias:

- a) executar o percurso da prova, no todo ou parte dele, sem estar o freio de mão inteiramente livre;
- b) trafegar em velocidade inadequada para as condições adversas do local, da circulação, do veículo e do clima;
- c) interromper o funcionamento do motor, sem justa razão, após o início da prova;
- d) fazer conversão incorretamente;
- e) usar buzina sem necessidade ou em local proibido;
- f) desengrenar o veículo nos declives;
- g) colocar o veículo em movimento, sem observar as cautelas necessárias;
- h) usar o pedal da embreagem, antes de usar o pedal de freio nas frenagens;
- i) entrar nas curvas com a engrenagem de tração do veículo em ponto neutro;
- j) engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta, durante o percurso;
- k) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza média.

IV – Faltas Leves:

- a) provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado;
- b) ajustar incorretamente o banco de veículo destinado ao condutor;
- c) não ajustar devidamente os espelhos retrovisores;
- d) apoiar o pé no pedal da embreagem com o veículo engrenado e em movimento;
- e) utilizar ou interpretar incorretamente os instrumentos do painel do veículo;

- f) dar partida ao veículo com a engrenagem de tração ligada;
- g) tentar movimentar o veículo com a engrenagem de tração em ponto neutro;
- h) cometer qualquer outra infração de natureza leve.

Art. 20. Constituem faltas, no Exame de Direção Veicular, para obtenção da ACC ou para veículos da categoria "A":

I – Faltas Eliminatórias:

- a) iniciar a prova sem estar com o capacete devidamente ajustado à cabeça ou sem viseira ou óculos de proteção;
- b) descumprir o percurso preestabelecido;
- c) abalroar um ou mais cones de balizamento;
- d) cair do veículo, durante a prova;
- e) não manter equilíbrio na prancha, saindo lateralmente da mesma;
- f) avançar sobre o meio fio ou parada obrigatória;
- g) colocar o(s) pé(s) no chão, com o veículo em movimento;
- h) provocar acidente durante a realização do exame;
- i) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza gravíssima. (acrescentado pela Resolução nº 169/05)

II – Faltas Graves:

- a) deixar de colocar um pé no chão e o outro no freio ao parar o veículo;
- b) invadir qualquer faixa durante o percurso;
- c) fazer incorretamente a sinalização ou deixar de fazê-la;
- d) fazer o percurso com o farol apagado;
- e) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza grave. (redação dada pela Resolução nº 169/05)

III – Faltas Médias:

- a) utilizar incorretamente os equipamentos;
- b) engrenar ou utilizar marchas inadequadas durante o percurso;
- c) não recolher o pedal de partida ou o suporte do veículo, antes de iniciar o percurso;
- d) interromper o funcionamento do motor sem justa razão, após o início da prova;
- e) conduzir o veículo durante o exame sem segurar o guidom com ambas as mãos, salvo eventualmente para indicação de manobras;
- f) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza média.

IV – Faltas Leves:

- a) colocar o motor em funcionamento, quando já engrenado;
- b) conduzir o veículo provocando movimento irregular no mesmo sem motivo justificado;
- c) regular os espelhos retrovisores durante o percurso do exame;
- d) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza leve.

Art. 21. O Exame de Direção Veicular para candidato portador de deficiência física será considerado prova especializada e deverá ser avaliado por uma comissão especial, integrada por, no mínimo um examinador de trânsito, um médico perito examinador e um membro indicado pelo Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRADIFE, conforme dispõe o inciso VI do art. 14 do CTB.

Parágrafo único. O veículo destinado à instrução e ao exame de candidato portador de deficiência física deverá estar perfeitamente adaptado segundo a indicação da Junta Médica Examinadora podendo ser feito, inclusive, em veículo disponibilizado pelo candidato.

Art. 22. No caso de reprovação no Exame Teórico-técnico ou Exame de Direção Veicular, o candidato só poderá repetir o exame depois de decorridos 15 (quinze) dias da divulgação do resultado, sendo dispensado do exame no qual tenha sido aprovado.

Art. 23. Na Instrução e no Exame de Direção Veicular para candidatos às categorias "B", "C", "D" e "E", deverão ser atendidos os seguintes requisitos: (redação dada pela Resolução nº 169/05)

I – Categoria "B" – veículo motorizado de quatro rodas, excetuando-se o quadriciclo;

II – Categoria "C" – veículo motorizado utilizado no transporte de carga, registrado com Peso Bruto Total (PBT) de, no mínimo, 6.000 kg;

III – Categoria "D" – veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, registrado com capacidade mínima de vinte lugares;

IV – Categoria "E" – combinação de veículos, cujo caminhão trator deverá ser acoplado a um reboque ou semi-reboque, registrado com Peso Bruto Total (PBT) de, no mínimo, 6.000kg ou veículo articulado cuja lotação exceda a vinte lugares.

Art. 24. Quando se tratar de candidato à categoria "A", o Exame de Direção Veicular deverá ser realizado em veículo de duas rodas com cilindrada acima de 120 (cento e vinte) centímetros cúbicos. (redação dada pela Resolução nº 169/05)

Art. 25. A aprendizagem e o Exame de Direção Veicular, para a obtenção da ACC, deverão ser realizados em qualquer veículo de duas rodas classificado como ciclomotor.

Art. 26. Os condutores de veículos automotores habilitados na categoria "B", "C", "D" ou "E", que pretenderem obter a categoria "A" e a ACC, deverão se submeter aos Exames de Aptidão Física e Mental e de Prática de Direção Veicular, comprovando a realização de, no mínimo, 15 (quinze) horas/aula de prática de direção veicular em veículo classificado como ciclomotor.

Art. 27. Os examinadores, para o exercício de suas atividades, deverão ser designados pelo dirigente do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal para o período de, no máximo, um ano, permitida a recondução por um período de igual duração, devendo comprovar na data da sua designação e da recondução: (redação dada pela Resolução nº 169/05)

I – possuir CNH no mínimo há dois anos;

II – possuir certificado do curso específico, registrado junto ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

III – não ter cometido nenhuma infração de trânsito de natureza gravíssima nos últimos doze meses;

IV – não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir e, quando cumprida, ter decorrido doze meses;

V – não estar cumprindo pena de cassação do direito de dirigir e, quando cumprida, ter decorrido vinte e quatro meses de sua reabilitação.

§1º São consideradas infrações do examinador, puníveis pelo dirigente do órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal:

- a) induzir o candidato a erro quanto às regras de circulação e conduta;
- b) faltar com o devido respeito ao candidato;
- c) praticar atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública ou privada.

Folha 15
Proc. Nº 26710
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

26/15
rolha
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

§2º As infrações constantes do §1º serão apuradas em procedimentos administrativos, sendo assegurado o direito constitucional da ampla defesa do condutor que determinarão em função da sua gravidade e independentemente da ordem sequencial, as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão das atividades por até 30 (trinta) dias;
- c) revogação da designação.

Art. 28. O candidato a ACC e a CNH, cadastrado no RENACH, que transferir seu domicílio ou residência para outra Unidade da Federação, terá assegurado o seu direito de continuar o processo de habilitação na Unidade da Federação do seu novo domicílio ou residência, sem prejuízo dos exames nos quais tenha sido aprovado.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se também, aos condutores que estiverem em processo de adição ou mudança de categoria.

Do Candidato ou Conductor Estrangeiro

Art. 29. (revogado pela Resolução nº 193/06)

Art. 30. (revogado pela Resolução nº 193/06)

Art. 31. (revogado pela Resolução nº 193/06)

Art. 31A. O Brasileiro habilitado no exterior, para conduzir veículo automotor no Território Nacional, deverá cumprir o disposto no § 3º do artigo 29 desta Resolução. (acrescentado pela Resolução nº 169/05)

Art. 32. (revogado pela Resolução nº 193/06)

Dos Cursos Especializados

Art. 33. Os Cursos especializados serão destinados a condutores habilitados que pretendam conduzir veículo de transporte coletivo de passageiros, de escolares, de produtos perigosos ou de emergência.

§ 1º Os cursos especializados serão ministrados:

- a) pelos órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado e do Distrito Federal;
- b) por instituições vinculadas ao Sistema Nacional de Formação de Mão-de-Obra.

§ 2º As instituições em funcionamento, vinculadas ao Sistema Nacional de Formação de Mão-de-Obra credenciadas pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal deverão ser recadastradas em até 180 (cento e oitenta) dias da data da publicação desta Resolução, com posterior renovação a cada dois anos.

§ 3º Os conteúdos e regulamentação dos cursos especializados constam dos anexos desta resolução.

§ 4º O órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal registrará no RENACH, em campo específico da CNH, a aprovação nos cursos especializados, conforme codificação a ser definida pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

§ 5º As entidades que, quando da publicação da Resolução nº. 168/04, se encontravam credenciadas para ministrar exclusivamente cursos especializados, para continuidade do exercício de suas atividades, deverão efetuar recadastramento, renovando-o a cada dois anos. (acrescentado pela Resolução nº 222/07)

Da Expedição da Carteira Nacional de Habilitação e da Permissão Internacional para Dirigir Veículo

Art. 34. A ACC e a CNH serão expedidas pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, em nome do órgão máximo executivo de trânsito da União, ao condutor considerado apto nos termos desta resolução. (redação dada pela Resolução nº 169/05)

§ 1º Ao candidato considerado apto nas categorias "A", "B" ou "A" e "B", será conferida Permissão para Dirigir com validade de 01(um) ano e ao término desta, o condutor poderá solicitar a CNH definitiva, que lhe será concedida desde que tenha cumprido o disposto no §3º do art. 148 do CTB.

§ 2º Ao candidato considerado apto para conduzir ciclomotores será conferida ACC provisória com validade de 01(um) ano e, ao término desta, o condutor poderá solicitar a Autorização definitiva, que lhe será concedida desde que tenha cumprido o disposto no §3º do art. 148 do CTB."

§ 3º A CNH conterá as condições e especializações de cada condutor e terá validade em todo o Território Nacional, equivalendo ao documento de identidade, produzindo seus efeitos quando apresentada no original e dentro do prazo de validade.

§ 4º Quando o condutor possuir CNH, a ACC será inserida em campo específico da mesma, utilizando-se para ambas, um único registro conforme dispõe o § 7º do art. 159 do CTB.

§ 5º Para efeito de fiscalização, fica concedido ao condutor portador de Permissão para Dirigir, prazo idêntico ao estabelecido no art. 162, inciso V, do CTB, aplicando-se a mesma penalidade e medida administrativa, caso este prazo seja excedido.

Art. 35. O documento de Habilitação terá 2 (dois) números de identificação nacional e 1 (um) número de identificação estadual, que são:

I – o primeiro número de identificação nacional - Registro Nacional, será gerado pelo sistema informatizado da Base Índice Nacional de Condutores - BINCO, composto de 9 (nove) caracteres mais 2 (dois) dígitos verificadores de segurança, sendo único para cada condutor e o acompanhará durante toda a sua existência como condutor não sendo permitida a sua reutilização para outro condutor.

II – o segundo número de identificação nacional - Número do Espelho da CNH será formado por 8 (oito) caracteres mais 1 (um) dígito verificador de segurança, autorizado e controlado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, e identificará cada espelho de CNH expedida.

III – o número de identificação estadual será o número do formulário RENACH, documento de coleta de dados do candidato/conductor gerado a cada serviço, composto, obrigatoriamente, por 11 (onze) caracteres, sendo as duas primeiras posições formadas pela sigla da Unidade de Federação expedidora, facultada a utilização da última posição como dígito verificador de segurança.

§ 1º O número do formulário RENACH identificará a Unidade da Federação onde o condutor foi habilitado ou realizou alterações de dados no seu prontuário pela última vez.

§ 2º O Formulário RENACH que dá origem às informações na BINCO e autorização para a impressão da CNH, deverá ficar arquivado em segurança, no órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

Art. 36. A expedição do documento único de habilitação dar-se-á:

- I – na autorização para conduzir ciclomotores (ACC);
- II – na primeira habilitação nas categorias "A", "B" e "A" e "B";
- III – após o cumprimento do período permissionário, atendendo ao disposto no §3º do art. 148 do CTB;
- IV – na adição ou alteração de categoria;

- V – em caso de perda, dano ou extravio;
 VI – na renovação dos exames, atendendo ao disposto no art. 150 do CTB;
 VII – na aprovação dos exames do processo de reabilitação;
 VIII – na alteração de dados do condutor, exceto mudança de endereço;
 IX – no reconhecimento da Carteira de Habilitação estrangeira.

Isis Duarte Rodrigues
 RF. 11.207

Parágrafo Único. Nos processos de adição, mudança de categoria ou renovação, estando ainda válida a CNH do condutor, o órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, deverá entregar a nova CNH, mediante devolução da anterior para inutilização. (acrescentado pela Resolução nº 169/05)

Art. 37. (revogado pela Resolução nº 169/05)

Art. 38. (revogado pela Resolução nº 169/05)

Art. 39. Compete ao órgão máximo executivo de trânsito da União e ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, inspecionar o local de emissão da CNH.

Art. 40. A Permissão Internacional para Dirigir será expedida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou Distrito Federal detentor do registro do condutor, conforme modelo definido no Anexo VII da Convenção de Viena, promulgada pelo Decreto nº 86.714, de 10 de dezembro de 1981, contendo os dados cadastrais do RENACH.

Parágrafo único. A expedição do documento referido neste artigo dar-se-á após o cumprimento dos requisitos mínimos exigidos em normas específicas, com prazo de validade igual ao do documento nacional.

Art 40 A. O CONTRAN definirá, no prazo máximo de noventa dias da data publicação desta resolução, regulamentação especificando modelo único do documento de ACC, Permissão para Dirigir e CNH. (acrescentado pela Resolução nº 169/05)

Das Disposições Gerais

Art. 41. A Base Índice Nacional de Condutores – BINCO conterá um arquivo de dados onde será registrada toda e qualquer restrição ao direito de dirigir e de obtenção da ACC e da CNH, que será atualizado pelos órgãos ou entidade executivo de trânsito do Estado e do Distrito Federal.

§ 1º O condutor, que for penalizado com a suspensão ou cassação do direito de dirigir, terá o seu registro bloqueado pelo mesmo prazo da penalidade.

§ 2º O Registro Nacional do condutor de que trata o artigo 35, que teve cassado o direito de dirigir, será desbloqueado e mantido, quando da sua reabilitação.

§ 3º A suspensão do direito de dirigir ou a proibição de se obter a habilitação, imputada pelo Poder Judiciário, será registrada na BINCO.

Art. 41A. Para efeito desta resolução, os dados requeridos para o processo de habilitação e os constantes do RENACH são de propriedade do órgão máximo executivo de trânsito da União. (acrescentado pela Resolução nº 169/05)

Art. 42. O condutor que tiver a CNH cassada poderá requerer sua reabilitação, após decorrido o prazo de dois anos da cassação. (redação dada pela Resolução nº 169/05)

Art. 42A. A reabilitação de que trata o artigo anterior dar-se-á após o condutor ser aprovado no curso de reciclagem e nos exames necessários à obtenção de CNH da categoria que possuía, ou de categoria inferior, preservada a data da primeira habilitação. (acrescentado pela Resolução nº 169/05)

Art. 43. Os candidatos poderão habilitar-se nas categorias de “A” à “E”, obedecida a graduação prevista no Art. 143 do CTB e a no Anexo I desta resolução, bem como para a ACC.

Art. 43A. O processo de habilitação de candidato que procedeu ao requerimento de sua abertura anterior à vigência desta norma, permanecerá ativo no órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou Distrito Federal, pelo prazo de doze meses a partir da data de publicação desta resolução. (acrescentado pela Resolução nº 169/05)

Art. 43B. Fica o órgão máximo executivo de trânsito da União autorizado a baixar as instruções necessárias para o pleno funcionamento do disposto nesta resolução, objetivando sempre a praticidade e a agilidade das operações, em benefício do cidadão. (acrescentado pela Resolução nº 169/05)

Art. 44. Revogam-se as Resoluções N°s 412, de 21 de janeiro de 1969; 491, de 19 de março de 1975; 520 de 19 de julho de 1977; 605, de 25 de novembro de 1982; 789, de 13 de novembro de 1994; 800, de 27 de junho de 1995; 804, de 25 de setembro de 1995; 07 de 23 de janeiro de 1998; 50, de 21 de maio de 1998; 55, de 21 de maio de 1998; 57, 21 de maio de 1998; 58 de 21 de maio de 1998; 67, de 23 de setembro de 1998; 85, de 04 de maio de 1999; 90, de 04 de maio de 1999; 91, de 04 de maio de 1999; 93, de 04 de maio de 1999; 98, de 14 de julho de 1999 e 161, de 26 de maio de 2004 e artigo 3º da resolução 700, de 04 de outubro de 1988 e incisos VIII, IX, X, XI, XII do artigo 12 e artigo 13 da Resolução 74, de 19 de novembro de 1998.

Art. 45. Esta Resolução entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

AILTON BRASILIENSE PIRES - Presidente

JAQUELINE FILGUEIRAS CHAPADENSE - Ministério das Cidades – Suplente

RENATO ARAUJO JUNIOR - Ministério da Ciência e Tecnologia – Titular

AMILTON COUTINHO RAMOS - Ministério da Defesa – Suplente

JUSCELINO CUNHA - Ministério da Educação – Titular

CARLOS ALBERTO F DOS SANTOS - Ministério do Meio Ambiente – Suplente

EDSON DIAS GONÇALVES - Ministério dos Transportes – Titular

EUGENIA MARIA SILVEIRA RODRIGUES - Ministério da Saúde – Suplente

(*) Republicada por ter saído com incorreções, no DOU, de 22 de dezembro de 2004, Seção 1, pág. 73.

ANEXO I

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA E PREVALÊNCIA DAS CATEGORIAS

CATEGORIA	ESPECIFICAÇÃO
“A”	Todos os veículos automotores e elétricos, de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral.
“B”	Veículos automotores e elétricos, de quatro rodas cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a 08 (oito) lugares, excluído o do motorista, contemplando a combinação de unidade acoplada, reboque, semi-reboque ou articulada, desde que atenda a lotação e capacidade de peso para a categoria.

"C"	Todos os veículos automotores e elétricos utilizados em transporte de carga, cujo peso bruto total exceda a três mil e quinhentos quilogramas; tratores, máquinas agrícolas e de movimentação de cargas, motor-casa, combinação de veículos em que a unidade acoplada, reboque, semi-reboque ou articulada, não exceda a 6.000 kg de PBT e todos os veículos abrangidos pela categoria "B".
"D"	Veículos automotores e elétricos utilizados no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a 08 (oito) lugares e todos os veículos abrangidos nas categorias "B" e "C".
"E"	Combinação de veículos automotores e elétricos, em que a unidade tratora se enquadre nas categorias "B", "C" ou "D", cuja unidade acoplada, reboque, semi-reboque, articulada, ou ainda com mais de uma unidade tracionada, tenha seis mil quilogramas ou mais, de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a oito lugares, enquadrados na categoria trailer, e, todos os veículos abrangidos pelas categorias "B", "C" e "D".

ANEXO II

(redação dada pela Resolução nº 285/08 e alterado pela Resolução nº 347/10)

ESTRUTURA CURRICULAR BÁSICA, ABORDAGEM DIDÁTICO-PEDAGÓGICA E DISPOSIÇÕES GERAIS DOS CURSOS

1. Curso de formação para habilitação de condutores de veículos automotores;
2. Curso para mudança de categoria;
3. Curso para adição de categoria;
4. Curso de atualização para renovação da CNH;
5. Curso de reciclagem para condutores infratores;
6. Cursos especializados para condutores de veículos;
7. Atualização dos cursos especializados para condutores de veículos.

1. CURSOS DE FORMAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

1.1 CURSO TEÓRICO-TÉCNICO

1.1.1 Carga Horária Total: 45 (quarenta e cinco) horas aula

1.1.2 Estrutura curricular

1.1.2.1 Legislação de Trânsito: 18 (dezoito) horas aula

Determinações do CTB quanto a veículos de duas ou mais rodas:

- Formação do condutor;
- Exigências para categorias de habilitação em relação ao veículo conduzido;
- Documentos do condutor e do veículo: apresentação e validade;
- Sinalização viária;
- Penalidades e crimes de trânsito;
- Direitos e deveres do cidadão;
- Normas de circulação e conduta.
- Infrações e penalidades para veículos de duas ou mais rodas referentes à:
- Documentação do condutor e do veículo;
- Estacionamento, parada e circulação;
- Segurança e atitudes do condutor, passageiro, pedestre e demais atores do processo de circulação;
- Meio ambiente.

1.1.2.2 Direção defensiva para veículos de duas ou mais rodas:

16 (dezesesseis) horas aula.

- Conceito de direção defensiva;
- Conduzindo em condições adversas;
- Conduzindo em situações de risco;
 - Ultrapassagens
 - Derrapagem
 - Ondulações e buracos
 - Cruzamentos e curvas
 - Frenagem normal e de emergência
- Como evitar acidentes em veículos de duas ou mais rodas;
- Abordagem teórica da condução de motocicletas com passageiro e ou cargas;
- Cuidados com os demais usuários da via;
- Respeito mútuo entre condutores;
- Equipamentos de segurança do condutor motociclista;
- Estado físico e mental do condutor, consequências da ingestão e consumo de bebida alcoólica e substâncias psicoativas;
- Situações de risco.

1.1.2.3 Noções de Primeiros Socorros: 4 (quatro) horas aula

- Sinalização do local do acidente;
- Acionamento de recursos: bombeiros, polícia, ambulância, concessionária da via e outros;
- Verificação das condições gerais da vítima;
- Cuidados com a vítima (o que não fazer);
- Cuidados especiais com a vítima motociclista.

1.1.2.4 Noções de Proteção e Respeito ao Meio Ambiente e de Convívio Social no Trânsito: 4 (quatro) horas aula

- O veículo como agente poluidor do meio ambiente;
- Regulamentação do CONAMA sobre poluição ambiental causada por veículos;
- Emissão de gases;
- Emissão de partículas (fumaça);
- Emissão sonora;
- Manutenção preventiva do automóvel e da motocicleta para preservação do meio ambiente;
- O indivíduo, o grupo e a sociedade;
- Diferenças individuais;
- Relacionamento interpessoal;
- O respeito mútuo entre condutores;
- O indivíduo como cidadão.

1.1.2.5 Noções sobre Funcionamento do Veículo de duas ou mais rodas:

3 (três) horas aula

- Equipamentos de uso obrigatório do veículo, sua utilização e cuidados que se deve ter com eles;
- Noções de manuseio e do uso do extintor de incêndio;
- Responsabilidade com a manutenção do veículo;
- Alternativas de solução para eventualidades mais comuns;
- Condução econômica e inspeção mecânica (pequenos reparos);
- Verificação diária dos itens básicos: água, óleo, calibragem dos pneus, dentre outros.
- Cuidados e revisões necessárias anteriores a viagens.

1.2 CURSO DE PRÁTICA DE DIREÇÃO VEICULAR

1.2.1 Carga Horária Mínima: 20 (vinte) horas aula, sendo que 20% (vinte por cento) destas deverão ser ministradas no período noturno. (redação dada pela Resolução nº 347/10)

1.2.2 Estrutura curricular

1.2.2.1 Para veículos de quatro ou mais rodas:

- O veículo: funcionamento, equipamentos obrigatórios e sistemas;
- Prática na via pública, urbana e rural: direção defensiva, normas de circulação e conduta, parada e estacionamento, observância da sinalização e comunicação;
- Os pedestres, os ciclistas e demais atores do processo de circulação;
- Os cuidados com o condutor motociclista.

1.2.2.2 Para veículos de duas rodas:

- Normas e cuidados antes do funcionamento do veículo;
- O veículo: funcionamento, equipamentos obrigatórios e sistemas;
- Prática de pilotagem defensiva, normas de circulação e conduta, parada e estacionamento, observância da sinalização e comunicação:
 - a) em área de treinamento específico, até o pleno domínio do veículo;
 - b) em via pública, urbana e rural, em prática monitorada.
- Os pedestres, os ciclistas e demais atores do processo de circulação;
- Cuidados na condução de passageiro e cargas;
- Situações de risco: ultrapassagem, derrapagem, obstáculos na pista, cruzamentos e curvas, frenagem normal e de emergência.

1.3 DISPOSIÇÕES GERAIS

- Considera-se hora/aula o período igual a 50 (cinquenta) minutos.
- O candidato deverá realizar a prática de direção veicular, mesmo em condições climáticas adversas tais como: chuva, frio, nevoeiro, noite, dentre outras, que constam do conteúdo programático do curso.

1.4 ABORDAGEM DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

- A abordagem dos conteúdos deve contemplar obrigatoriamente a condução responsável de automóveis ou motocicletas, utilizando técnicas que oportunizem a participação dos candidatos, devendo o instrutor, por meio de aulas dinâmicas, fazer sempre a relação com o contexto do trânsito a fim de proporcionar a reflexão, o controle das emoções e o desenvolvimento de valores de solidariedade e de respeito ao outro, ao ambiente e à vida.

- Nas aulas de prática de direção veicular, o instrutor deve realizar acompanhamento e avaliação direta, corrigindo possíveis desvios, salientando a responsabilidade do condutor na segurança do trânsito.

- A monitoração da prática de pilotagem de motocicleta em via pública poderá ser executada pelo instrutor em outro veículo.

2. CURSO PARA MUDANÇA DE CATEGORIA

2.1 CURSO DE PRÁTICA DE DIREÇÃO VEICULAR

2.1.1 Carga Horária Mínima: 15 (quinze) horas aula, sendo que 20% (vinte por cento) destas deverão ser ministradas no período noturno. (redação dada pela Resolução nº 347/10)

2.1.2 Estrutura curricular

- O veículo em que está se habilitando: funcionamento e equipamentos obrigatórios e sistemas;
- Prática na via pública, urbana e rural: direção defensiva, normas de circulação e conduta, parada e estacionamento, observação da sinalização;
- No caso de prática de direção / para veículos de 2 rodas, a instrução deve ser preliminarmente em circuito fechado de treinamento específico até o pleno domínio do veículo;

2.2 DISPOSIÇÕES GERAIS

- Considera-se hora aula o período igual a 50 (cinquenta) minutos.

Folha 20
Proc. 06710
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

2.3 ABORDAGEM DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

- Os conteúdos devem ser relacionados à realidade do trânsito, procurando desenvolver valores de respeito ao outro, ao ambiente e à vida, de solidariedade e de controle das emoções;
- Nas aulas de prática de direção veicular, o instrutor deve realizar acompanhamento e avaliação direta, corrigindo possíveis desvios, salientando a responsabilidade do condutor na segurança do trânsito.

3. CURSO PARA ADIÇÃO DE CATEGORIA

3.1 CURSO DE PRÁTICA DE DIREÇÃO VEICULAR

3.1.1 Carga Horária Mínima: 15 (quinze) horas aula, sendo que 20% (vinte por cento) destas deverão ser ministradas no período noturno. (redação dada pela Resolução nº 347/10)

3.1.2 Estrutura curricular

- O veículo que está sendo aditado: funcionamento, equipamentos obrigatórios e sistemas;
- Prática na via pública, urbana e rural: direção defensiva, normas de circulação e conduta, parada e estacionamento, observação da sinalização;
- No caso de prática de direção / para veículos de duas rodas, a instrução deve ser preliminarmente em circuito fechado de treinamento específico até o pleno domínio do veículo;

3.2 DISPOSIÇÕES GERAIS

- Considera-se hora aula o período igual a 50 (cinquenta) minutos.

3.3 ABORDAGEM DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

- Os conteúdos devem ser relacionados à realidade do trânsito, procurando desenvolver valores de respeito ao outro, ao ambiente e à vida, de solidariedade e de controle das emoções.
- Nas aulas de prática de direção veicular, o instrutor deve realizar acompanhamento e avaliação direta, corrigindo possíveis desvios, salientando a responsabilidade do condutor na segurança do trânsito.

4. CURSO DE ATUALIZAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA CNH

4.1 CURSO TEÓRICO

4.1.1 Carga Horária Total: 15 (quinze) horas aula

4.1.2 Estrutura curricular

4.1.2.1 Direção Defensiva - Abordagens do CTB para veículos de duas ou mais rodas - 10 (dez) horas aula

- Conceito
- Condições adversas;
- situações de risco nas ultrapassagens, derrapagem, ondulações e buracos, cruzamentos e curvas, frenagem normal e de emergência;
- abordagem teórica da condução do veículo com passageiros e ou cargas;
- Como evitar acidentes;
- Cuidados na direção e manutenção de veículos;
- Cuidados com os demais usuários da via;
- Estado físico e mental do condutor, consequências da ingestão e consumo de bebida alcoólica e substâncias psicoativas;
- Normas gerais de circulação e conduta;
- Equipamentos de segurança do condutor;
- Infrações e penalidades;
- Noções de respeito ao meio ambiente e de convívio social no trânsito;
- relacionamento interpessoal, diferenças individuais e respeito mútuo entre condutores;

4.1.2.2 Noções de Primeiros Socorros - 5 (cinco) horas aula

- Sinalização do local do acidente;
- Acionamento de recursos: bombeiros, polícia, ambulância, concessionária da via, e outros
- Verificação das condições gerais da vítima;
- Cuidados com a vítima (o que não fazer).
- Cuidados especiais com a vítima motociclista.

4.2 DISPOSIÇÕES GERAIS

4.2.1 Devem participar deste curso os condutores que em sua formação, em situação anterior, na forma do Art. 150 do CTB, não tenham recebido instrução de direção defensiva e primeiros socorros;

4.2.2 Este curso poderá ser realizado nas seguintes modalidades:

4.2.2.1 Em curso presencial com carga horária de 15 horas aula, que poderá ser realizado de forma intensiva, com carga horária diária máxima de 10 horas aula, ministrado pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, ou instituição/entidade por ele credenciada, com frequência integral comprovada, dispensada a aplicação de prova;

4.2.2.2 Em curso realizado à distância, validado por prova de 30 questões de múltipla escolha, com aproveitamento mínimo de 70%, efetuado pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal ou instituição/entidade por ele credenciada de forma que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos no anexo IV desta resolução;

4.2.2.3 Em estudos realizados pelo condutor de forma autodidata, submetendo-se a prova de 30 questões de múltipla escolha, com aproveitamento mínimo de 70%, efetuada pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal ou instituição/entidade por ele credenciada; em caso de reprovação, o condutor só poderá repeti-la decorridos cinco dias da divulgação oficial do resultado. Persistindo a reprovação deverá frequentar obrigatoriamente o curso presencial para a renovação da CNH.

4.2.2.4 Poderá ser feito o aproveitamento de cursos com conteúdos de primeiros socorros e de direção defensiva, dos quais o candidato apresente documentação comprobatória de ter realizado tais cursos, em órgão ou instituição oficialmente reconhecido;

4.2.2.5 O certificado de realização do curso será conferido ao condutor que:

- Frequentar o curso de 15 horas/aula na sua totalidade. Neste caso o processo de avaliação, sem caráter eliminatório ou classificatório, deve ocorrer durante o curso;

- Tiver aprovação em curso à distância ou estudos autodidatas, através de aproveitamento mínimo de 70 % de acertos em prova teórica de 30 questões de múltipla escolha;

- Apresentar documentação ao DETRAN, e este a validar como aproveitamento de cursos realizados em órgão ou instituição oficialmente reconhecido;

4.2.2.6 O certificado de realização do curso terá validade em todo o território nacional, devendo ser registrado no RENACH pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

4.2.2.7 Considera-se hora aula o período igual a 50 (cinquenta) minutos.

4.3 ABORDAGEM DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

4.3.1 Os conteúdos devem ser tratados de forma dinâmica, participativa, buscando análise e reflexão sobre a responsabilidade de cada um para um trânsito seguro;

4.3.2 Todos os conteúdos devem ser desenvolvidos em aulas dinâmicas, utilizando-se técnicas que oportunizem a participação dos condutores procurando, o instrutor fazer sempre a relação com o contexto do trânsito, oportunizando a reflexão e o desenvolvimento de valores de respeito ao outro, ao ambiente e à vida, de solidariedade e de controle das emoções;

4.3.3 A ênfase, nestas aulas, deve ser de atualização dos conhecimentos e análise do contexto atual do trânsito local e brasileiro.

5. CURSO DE RECICLAGEM PARA CONDUTORES INFRATORES

5.1 CURSO TEÓRICO

5.1.1 Carga Horária Total: 30 (trinta) horas/aula

5.1.2 Estrutura curricular

5.1.2.1 Legislação de Trânsito: 12 (doze) horas/aula

Determinações do CTB quanto a:

- Formação do condutor;
- Exigências para categorias de habilitação em relação a veículo conduzido;
- Documentos do condutor e do veículo: apresentação e validade;
- Sinalização viária;
- Penalidades e crimes de trânsito;
- Direitos e deveres do cidadão;
- Normas de circulação e conduta.

Infrações e penalidades referentes a:

- Documentação do condutor e do veículo;
- Estacionamento, parada e circulação;
- Segurança e atitudes do condutor, passageiro, pedestre e demais atores do processo de circulação;
- Meio ambiente.

5.1.2.2 Direção defensiva: 8 (oito) horas/aula

- Conceito de direção defensiva – veículos de 2, 4 ou mais rodas;
- Condições adversas;
- Como evitar acidentes;
- Cuidados com os demais usuários da via;
- Estado físico e mental do condutor, consequências da ingestão e consumo de bebida alcoólica e substâncias psicoativas;
- Situações de risco.

5.1.2.3 Noções de Primeiros Socorros: 4 (quatro) horas/aula

- Sinalização do local do acidente;
- Acionamento de recursos: bombeiros, polícia, ambulância, concessionária da via e outros
- Verificação das condições gerais da vítima;
- Cuidados com a vítima (o que não fazer).

5.1.2.4 Relacionamento Interpessoal: 6 (seis) horas/aula

- Comportamento solidário no trânsito;
- O indivíduo, o grupo e a sociedade;
- Responsabilidade do condutor em relação aos demais atores do processo de circulação;
- Respeito às normas estabelecidas para segurança no trânsito;
- Papel dos agentes de fiscalização de trânsito.

5.2 DISPOSIÇÕES GERAIS

- O curso será ministrado pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal ou instituição/entidade por ele credenciada, para condutores penalizados nos termos do art. 261, § 2º, e art. 268 do CTB;

- Este curso poderá ser realizado em duas modalidades:

- Em curso presencial com carga horária de 30 horas/aula, que poderá ser realizado de forma intensiva, com carga horária diária máxima de 10 horas/aula, ministrado pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, ou instituição/entidade por ele credenciado, com frequência integral comprovada, dispensada a aplicação de prova;

- Em curso/estudo realizado à distância, validado por prova teórica de 30 questões de múltipla escolha, com aproveitamento mínimo de 70%, efetuado pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal ou instituição/entidade por ele credenciada de forma que atenda os requisitos mínimos estabelecidos no anexo III desta resolução;

- Os candidatos ao final do curso, serão submetidos a uma avaliação pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal ou instituição/entidade por ele credenciada, através de uma prova com um mínimo de 30 questões sobre os conteúdos ministrados;

32
Proc. Nº 26310
Pais Dornio Rodrigues
Raf. 207

- A aprovação se dará quando o condutor acertar no mínimo 70% das questões;
- O condutor aluno reprovado uma primeira vez poderá realizar nova avaliação após 5 (cinco) dias e, se reprovado pela 2ª vez poderá matricular-se para um novo curso, frequentando-o integralmente. Caso ainda não consiga resultado satisfatório, deverá receber atendimento individualizado a fim de superar suas dificuldades;
- O certificado de realização do curso terá validade em todo o território nacional, devendo ser registrado no RENACH pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;
- Considera-se hora aula o período igual a 50 (cinquenta) minutos.

5.3 ABORDAGEM DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

- Por se tratar de condutores, que estão cumprindo penalidade por infrações de trânsito, os conteúdos devem ser tratados de forma dinâmica, participativa, buscando análise e reflexão sobre a responsabilidade de cada um para um trânsito seguro;
- Todos os conteúdos devem ser desenvolvidos em aulas dinâmicas, procurando o instrutor fazer sempre a relação com o contexto do trânsito, oportunizando a reflexão e o desenvolvimento de valores de respeito ao outro, ao ambiente e à vida, de solidariedade e de controle das emoções;
- A ênfase deve ser de revisão de conhecimentos e atitudes, valorizando a obediência à Lei, a necessidade de atenção e o desenvolvimento de habilidades.

6 CURSOS ESPECIALIZADOS PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS

I – DOS FINS

Estes cursos têm a finalidade de aperfeiçoar, instruir, qualificar e atualizar condutores, habilitando-os à condução de veículos de:

- a) transporte coletivo de passageiros;
- b) transporte de escolares;
- c) transporte de produtos perigosos;
- d) emergência;
- e) transporte de carga indivisível e outras, objeto de regulamentação específica pelo CONTRAN.

Para atingir seus fins, estes cursos devem dar condições ao condutor de:

- Permanecer atento ao que acontece dentro do veículo e fora dele;
- Agir de forma adequada e correta no caso de eventualidades, sabendo tomar iniciativas quando necessário;
- Relacionar-se harmoniosamente com usuários por ele transportados, pedestres e outros condutores;
- Proporcionar segurança aos usuários e a si próprio;
- Conhecer e aplicar preceitos de segurança e comportamentos preventivos, em conformidade com o tipo de transporte e/ou veículo;
- Conhecer, observar e aplicar disposições contidas no CTB, na legislação de trânsito e legislação específica sobre o transporte especializado para o qual está se habilitando;
- Realizar o transporte com segurança de maneira a preservar a integridade física do passageiro, do condutor, da carga, do veículo e do meio ambiente.
- Conhecer e aplicar os preceitos de segurança adquiridos durante os cursos ou atualização fazendo uso de comportamentos preventivos e procedimentos em casos de emergência, desenvolvidos para cada tipo de transporte, e para cada uma das classes de produtos ou cargas perigosos.

II – DA ORGANIZAÇÃO

- A organização administrativo-pedagógica dos cursos para condutores especializados será estabelecida em consonância com a presente Resolução, pelas Instituições listadas no parágrafo 1º do Art. 33, desta Resolução, cadastrados pelo órgão ou entidade executivo de Trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

III – DA REGÊNCIA

- As disciplinas dos cursos para condutores especializados serão ministradas por pessoas habilitadas em cursos de instrutores de trânsito, realizados por / órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, ou instituição por ele credenciada e que tenham realizado, com aprovação, os cursos especiais que vierem a ministrar.

- A qualificação de professor para formação de instrutor de curso especializado será feita por disciplina e será regulamentada em portaria do DENATRAN – órgão máximo executivo de trânsito da União, devendo ser profissional de nível superior tendo comprovada experiência a respeito da disciplina.

IV – DO REGIME DE FUNCIONAMENTO

- Cada curso especializado será constituído de 50 (cinquenta) horas aula;
- O curso poderá desenvolver-se na modalidade de ensino à distância, através de apostilas atualizadas e outros recursos tecnológicos, não podendo exceder a 20% do total da carga horária prevista para cada curso;
- A carga horária presencial diária será organizada de forma a atender as peculiaridades e necessidades da clientela, não podendo exceder, em regime intensivo, 10 horas aula por dia;
- O número máximo de alunos, por turma, deverá ser de 25 alunos;
- Considera-se hora aula o período igual a 50 (cinquenta) minutos.

V – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

- Poderá ser feito o aproveitamento de estudos de conteúdos que o condutor tiver realizado em outro curso especializado, devendo para tal, a Instituição oferecer um módulo, de no mínimo 15 (quinze) horas aula, de adequação da abordagem dos conteúdos para a especificidade do novo curso pretendido.

VI – DA AVALIAÇÃO

- Ao final de cada módulo, será realizada, pelas instituições que ministram os cursos uma prova com 20 questões de múltipla escolha sobre os assuntos trabalhados;
- Será considerado aprovado no curso, o condutor que acertar, no mínimo, 70% das questões da prova de cada módulo;
- O condutor reprovado ao final do módulo deverá realizar nova prova a qualquer momento, sem prejuízo da continuidade do curso. Caso ainda não consiga resultado satisfatório deverá receber atendimento individualizado a fim de superar suas dificuldades;
- Nos cursos de atualização, a avaliação será feita através de observação direta e constante do desempenho dos condutores, demonstrado durante as aulas, devendo o instrutor interagir com os mesmos reforçando e/ou corrigindo respostas e colocações;
- As instituições que ministrarem cursos especializados deverão manter em arquivo, durante 5 (cinco) anos, os registros dos alunos com o resultado do seu desempenho.

VII – DA CERTIFICAÇÃO

- Os condutores aprovados no curso especializado e os que realizarem a atualização exigida terão os dados correspondentes registrados em seu cadastro pelo

órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, informando-os no campo "observações" da CNH;

- Os certificados deverão conter no mínimo os seguintes dados:
- Nome completo do condutor;
- Número do registro RENACH e categoria de habilitação do condutor;
- Validade e data de conclusão do curso;
- Assinatura do diretor da entidade ou instituição, e validação do DETRAN quando for o caso;
- No verso deverão constar as disciplinas, a carga horária, o instrutor e o aproveitamento do condutor.
- O modelo dos certificados será elaborado e divulgado em portaria pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

33
26710
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

VIII- DA VALIDADE

- Os cursos especializados tem validade de 5 (cinco) anos, quando os condutores deverão realizar a atualização dos respectivos cursos, devendo os mesmos coincidir com a validade do exame de sanidade física e mental do condutor constantes de sua CNH;
- A fim de se compatibilizar os prazos dos atuais cursos e exames de sanidade física e mental, sem que haja ônus para o cidadão os cursos já realizados, antes da publicação desta resolução, terão sua validade estendida até a data limite da segunda renovação da CNH;
- Na renovação do exame de sanidade física e mental, o condutor especializado deverá apresentar comprovante de que realizou o curso de atualização no qual está habilitado, registrando os dados no órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;
- O condutor que não apresentar comprovante de que realizou o curso de atualização no qual está habilitado quando da renovação da CNH, terá automaticamente suprimida a informação correspondente;
- Os cursos de atualização terão uma carga horária mínima de 15(quinze) horas aula, sobre as disciplinas dos cursos especializados, abordando preferencialmente, as atualizações na legislação, a evolução tecnológica e estudos de casos, dos módulos específicos de cada curso.

IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

- Considera-se hora aula o período de 50 (cinquenta) minutos.

6.1 CURSO PARA CONDUTORES DE VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS

6.1.1 Carga horária: 50 (cinquenta) horas aula

6.1.2 Requisitos para matrícula

- Ser maior de 21 anos;
- Estar habilitado, no mínimo, na categoria "D";
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses;
- Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da CNH, pena decorrente de crime de trânsito, bem como estar impedido judicialmente de exercer seus direitos.

6.1.3 Estrutura Curricular

6.1.3.1 Módulo I - Legislação de trânsito – 10 (dez) horas aula

Determinações do CTB quanto a:

- Categoria de habilitação e relação com veículos conduzidos;
- Documentação exigida para condutor e veículo;
- Sinalização viária;
- Infrações, crimes de trânsito e penalidades;
- Regras gerais de estacionamento, parada, conduta e circulação.

Legislação específica sobre transporte de passageiros

- Responsabilidades do condutor do veículo de transporte coletivo de passageiros.

6.1.3.2 Módulo II – Direção Defensiva – 15 (quinze) horas aula

- Acidente evitável ou não evitável;
- Como ultrapassar e ser ultrapassado;
- O acidente de difícil identificação da causa;
- Como evitar acidentes com outros veículos;
- Como evitar acidentes com pedestres e outros integrantes do trânsito (motociclista, ciclista, carroceiro, skatista);
- A importância de ver e ser visto;
- A importância do comportamento seguro na condução de veículos especializados;
- Comportamento seguro e comportamento de risco – diferença que pode poupar vidas.
- Estado físico e mental do condutor, consequências da ingestão e consumo de bebida alcoólica e substâncias psicoativas;

6.1.3.3 Módulo III – Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social – 10 (dez) horas aula

Primeiras providências quanto à vítima de acidente, ou passageiro com mal súbito:

- Sinalização do local do acidente;
- Acionamento de recursos: bombeiros, polícia, ambulância, concessionária da via e outros;
- Verificação das condições gerais de vítima de acidente, ou passageiro com mal súbito;
- Cuidados com a vítima (o que não fazer);

O veículo como agente poluidor do meio ambiente;

- Regulamentação do CONAMA sobre poluição ambiental causada por veículos;
- Emissão de gases;
- Emissão de partículas (fumaça);
- Emissão sonora;
- Manutenção preventiva do veículo para preservação do meio ambiente;
- O indivíduo, o grupo e a sociedade;

- Relacionamento interpessoal;
- O indivíduo como cidadão;
- A responsabilidade civil e criminal do condutor e o CTB.

6.1.3.4 Módulo IV – Relacionamento Interpessoal – 15 (quinze) horas aula

- Aspectos do comportamento e de segurança no transporte de passageiros;
- Comportamento solidário no trânsito;
- Responsabilidade do condutor em relação aos demais atores do processo de circulação;
- Respeito às normas estabelecidas para segurança no trânsito;
- Papel dos agentes de fiscalização de trânsito;
- Atendimento às diferenças e especificidades dos usuários (pessoas portadoras de necessidades especiais, faixas etárias diversas, outras condições);
- Características das faixas etárias dos usuários mais comuns de transporte coletivo de passageiros.

6.2 CURSO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

6.2.1 Carga horária: 50 (cinquenta) horas aula

6.2.2 Requisitos para Matrícula:

- Ser maior de 21 anos;
- Estar habilitado, no mínimo, na categoria D;
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;
- Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da carteira nacional de habilitação - CNH, pena decorrente de crime de trânsito, bem como não estar impedido judicialmente de exercer seus direitos.

6.2.3 Estrutura Curricular

6.2.3.1 Módulo I - Legislação de Trânsito – 10 (dez) horas aula

Determinações do CTB quanto a:

- Categoria de habilitação e relação com veículos conduzidos;
- Documentação exigida para condutor e veículo;
- Sinalização viária;
- Infrações, crimes de trânsito e penalidades;
- Regras gerais de estacionamento, parada e circulação.

Legislação específica sobre transporte de escolares

- Normatização local para condução de veículos de transporte de escolares;
- Responsabilidades do condutor do veículo de transporte de escolares.

6.2.3.2 Módulo II – Direção Defensiva – 15 (quinze) horas/aula

- Acidente evitável ou não evitável;
- Como ultrapassar e ser ultrapassado;
- O acidente de difícil identificação da causa;
- Como evitar acidentes com outros veículos;
- Como evitar acidentes com pedestres e outros integrantes do trânsito (motociclista, ciclista, carroceiro, skatista);
- A importância de ver e ser visto;
- A importância do comportamento seguro na condução de veículos especializados;
- Comportamento seguro e comportamento de risco – diferença que pode poupar vidas.
- Estado físico e mental do condutor, consequências da ingestão e consumo de bebida alcoólica e substâncias psicoativas;

6.2.3.3 Módulo III – Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social – 10 (dez) horas aula

- Primeiras providências quanto a vítimas de acidente, ou passageiro com mal súbito;
- Sinalização do local de acidente;
- Acionamento de recursos: bombeiros, polícia, ambulância, concessionária da via e outros;
- Verificação das condições gerais de vítima de acidente, ou passageiro com mal súbito;
- Cuidados com a vítima, (o que não fazer);
- O veículo como agente poluidor do meio ambiente;
- Regulamentação do CONAMA sobre poluição ambiental causada por veículos;
- Emissão de gases;
- Emissão de partículas (fumaça);
- Emissão sonora;
- Manutenção preventiva do veículo para preservação do meio ambiente;
- O indivíduo, o grupo e a sociedade;
- Relacionamento interpessoal;
- O indivíduo como cidadão;
- A responsabilidade civil e criminal do condutor e o CTB.

6.2.3.4 Módulo IV – Relacionamento Interpessoal – 15 (quinze) horas aula

- Aspectos do comportamento e de segurança no transporte de escolares;
- Comportamento solidário no trânsito;
- Responsabilidade do condutor em relação aos demais atores do processo de circulação;
- Respeito às normas estabelecidas para segurança no trânsito;

34
26/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

- Papel dos agentes de fiscalização de trânsito;
- Atendimento às diferenças e especificidades dos usuários (pessoa portadora de deficiências físicas, faixas etárias, outras condições);
- Características das faixas etárias dos usuários de transporte de escolares;
- Cuidados especiais e atenção que devem ser dispensados aos escolares e seus responsáveis, quando for o caso.

35
 Pág. 11 26/10
 1315 Direção de Trânsito
 RF. 11.207

6.3 CURSO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS

6.3.1 Carga horária: 50 (cinquenta) horas aula

6.3.2 Requisitos para matrícula

- Ser maior de 21 anos;
- Estar habilitado em uma das categorias "B", "C", "D" e "E";
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;
- Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, pena decorrente de crime de trânsito, bem como não estar impedido judicialmente de exercer seus direitos.

6.3.3 Estrutura Curricular

6.3.3.1 Módulo I - Legislação de trânsito - 10 (dez) horas aula

Determinações do CTB quanto a:

- Categoria de habilitação e relação com veículos conduzidos;
- Documentação exigida para condutor e veículo;
- Sinalização viária;
- Infrações, crimes de trânsito e penalidades;
- Regras gerais de estacionamento, parada conduta e circulação.

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA E NORMAS SOBRE TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS

- Cargas de produtos perigosos
- Conceitos, considerações e exemplos.
- Acondicionamento: verificação da integridade do acondicionamento (se há vazamentos ou contaminação externa); verificação dos instrumentos de tanques (manômetros, e outros);
- Proibição do transporte de animais, produtos para uso humano ou animal (alimentos, medicamentos e embalagens afins), juntamente com produtos perigosos;
- Utilização do veículo que transporta produtos perigosos para outros fins; descontaminação quando permitido.

RESPONSABILIDADE DO CONDUTOR DURANTE O TRANSPORTE

- Fatores de interrupção da viagem;
- Participação do condutor no carregamento e descarregamento do veículo;
- Trajes e equipamentos de proteção individual.

DOCUMENTAÇÃO E SIMBOLOGIA

- Documentos fiscais e de trânsito;
- Documentos e símbolos relativos aos produtos transportados;
- Certificados de capacitação;
- Ficha de emergência;
- Envelope para o transporte;
- Marcação e rótulos nas embalagens;
- Rótulos de risco principal e subsidiário;
- Painel de segurança;
- Sinalização em veículos.

- REGISTRADOR INSTANTÂNEO E INALTERÁVEL DE VELOCIDADE E TEMPO:

- Definição;
- Funcionamento;
- Importância e obrigatoriedade do seu uso.

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES (CTB e legislação específica)

- Tipificações, multas e medidas administrativas.

6.3.3.2 Módulo II - Direção Defensiva - 15 (quinze) horas aula

- Acidente evitável ou não evitável;
- Como ultrapassar e ser ultrapassado;
- O acidente de difícil identificação da causa;
- Como evitar acidentes com outros veículos;
- Como evitar acidentes com pedestres e outros integrantes do trânsito (motociclista, ciclista, carroceiro, skatista);
- A importância de ver e ser visto;
- A importância do comportamento seguro na condução de veículos especializados;
- Comportamento seguro e comportamento de risco - diferença que pode poupar vidas;
- Comportamento pós-acidente.
- Estado físico e mental do condutor, consequências da ingestão e consumo de bebida alcoólica e substâncias psicoativas;

PRIMEIROS SOCORROS

Primeiras providências quanto a acidente de trânsito:

- Sinalização do local de acidente;
- Acionamento de recursos: bombeiros, polícia, ambulância, concessionária da via e outros.;
- Verificação das condições gerais de vítima de acidente de trânsito;
- Cuidados com a vítima de acidente, ou contaminação (o que não fazer) em conformidade com a periculosidade da carga, e/ou produto transportado.

MEIO AMBIENTE

- O veículo como agente poluidor do meio ambiente;
- Regulamentação do CONAMA sobre poluição ambiental causada por veículos;
- Emissão de gases;
- Emissão de partículas (fumaça);
- Emissão de ruídos;
- Manutenção preventiva do veículo / ;
- O indivíduo, o grupo e a sociedade;
- Relacionamento interpessoal;
- O indivíduo como cidadão;
- A responsabilidade civil e criminal do condutor e o CTB;
- Conceitos de poluição: causas e conseqüências.

- PREVENÇÃO DE INCÊNDIO

- Conceito de fogo;
- Triângulo de fogo;
- Fontes de ignição;
- Classificação de incêndios;
- Tipos de aparelhos extintores;
- Agentes extintores;
- Escolha, manuseio e aplicação dos agentes extintores.

6.3.3.4 Módulo IV – Movimentação de Produtos Perigosos – 15 horas aula

PRODUTOS PERIGOSOS

- Classificação dos produtos perigosos;
- Simbologia;
- Reações químicas (conceituações);
- Efeito de cada classe sobre o meio ambiente.

EXPLOSIVOS:

- Conceituação;
- Divisão da classe;
- Regulamentação específica do Ministério da Defesa;
- Comportamento preventivo do condutor;
- Procedimentos em casos de emergência.

GASES:

- Inflamáveis, não-inflamáveis, tóxicos e não-tóxicos;
- Comprimidos;
- Liquefeitos;
- Mistura de gases;
- Refrigerados.
- Em solução;
- Comportamento preventivo do condutor;
- Procedimentos em casos de emergência.

LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS E PRODUTOS TRANSPORTADOS A TEMPERATURAS ELEVADAS

- Ponto de fulgor;
- Comportamento preventivo do condutor;
- Procedimentos em casos de emergência.

SÓLIDOS INFLAMÁVEIS; SUBSTÂNCIAS SUJEITAS A COMBUSTÃO ESPONTÂNEA; SUBSTÂNCIAS QUE, EM CONTATO COM A ÁGUA, EMITEM GASES INFLAMÁVEIS

- Comportamento preventivo do condutor;
- Procedimentos em casos de emergência;
- Produtos que necessitam de controle de temperatura.

SUBSTÂNCIAS OXIDANTES E PERÓXIDOS ORGÂNICOS

- Comportamento preventivo do condutor;
- Procedimentos em casos de emergência;
- Produtos que necessitam de controle de temperatura.

SUBSTÂNCIAS TÓXICAS E SUBSTÂNCIAS INFECTANTES

- Comportamento preventivo do condutor;
- Procedimentos em casos de emergência.

SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS

- Legislação específica pertinente;
- Comportamento preventivo do condutor;
- Procedimentos em casos de emergência.

- CORROSIVOS

- Comportamento preventivo do condutor;
- Procedimentos em casos de emergência.

- SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS DIVERSAS:

- Comportamento preventivo do condutor;
- Procedimentos em casos de emergência.

- RISCOS MÚLTIPLOS

- Comportamento preventivo do condutor;
- Procedimentos em casos de emergência.

- RESÍDUOS

- Legislação específica pertinente;
- Comportamento preventivo do condutor;
- Procedimentos em casos de emergência.

6.4 CURSO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA

6.4.1 Carga horária: 50 (cinquenta) horas aula

6.4.2 Requisitos para matrícula

- Ser maior de 21 anos;
- Estar habilitado em uma das categorias "A", "B", "C", "D" ou "E";
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses;
- Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da CNH, pena decorrente de crime de trânsito, bem como não estar impedido judicialmente de exercer seus direitos.

6.4.3 Estrutura Curricular.

6.4.3.1 Módulo I - Legislação de Trânsito – 10 (dez) horas aula

Determinações do CTB quanto a:

- Categoria de habilitação e relação com veículos conduzidos;
- Documentação exigida para condutor e veículo;
- Sinalização viária;
- Infrações, crimes de trânsito e penalidades;
- Regras gerais de estacionamento, parada e circulação.
- Legislação específica para veículos de emergência;
- Responsabilidades do condutor de veículo de emergência.

6.4.3.2 Módulo II – Direção Defensiva – 15 (quinze) horas aula

- Acidente evitável ou não evitável;
- Como ultrapassar e ser ultrapassado;
- O acidente de difícil identificação da causa;
- Como evitar acidentes com outros veículos;
- Como evitar acidentes com pedestres e outros integrantes do trânsito (motociclista, ciclista, carroceiro, skatista);
- A importância de ver e ser visto;
- A importância do comportamento seguro na condução de veículos especializados.
- Comportamento seguro e comportamento de risco – diferença que pode poupar vidas.
- Estado físico e mental do condutor, consequências da ingestão e consumo de bebida alcoólica e substâncias psicoativas;

6.4.3.3 Módulo III – Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social – 10 (dez) horas aula

Primeiras providências quanto à vítima de acidente, ou passageiro enfermo:

- Sinalização do local de acidente;
- Acionamento de recursos: bombeiros, polícia, ambulância, concessionária da via e outros;
- Verificação das condições gerais de vítima de acidente ou enfermo;
- Cuidados com a vítima ou enfermo (o que não fazer);

O veículo como agente poluidor do meio ambiente;

- Regulamentação do CONAMA sobre poluição ambiental causada por veículos;

Folia 37
Proc. nº 000/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

- Emissão de gases;
- Emissão de partículas (fumaça);
- Emissão sonora;
- Manutenção preventiva do veículo para preservação do meio ambiente;
- O indivíduo, o grupo e a sociedade;
- Relacionamento interpessoal;
- O indivíduo como cidadão;
- A responsabilidade civil e criminal do condutor e o CTB.

6.4.3.4 Módulo IV – Relacionamento Interpessoal – 15 (quinze) horas aula

- Aspectos do comportamento e de segurança na condução de veículos de emergência;
- Comportamento solidário no trânsito;
- Responsabilidade do condutor em relação aos demais atores do processo de circulação;
- Respeito às normas estabelecidas para segurança no trânsito;
- Papel dos agentes de fiscalização de trânsito;
- Atendimento às diferenças e especificidades dos usuários (pessoas portadoras de necessidades especiais, faixas etárias / , outras condições);
- Características dos usuários de veículos de emergência;
- Cuidados especiais e atenção que devem ser dispensados aos passageiros e aos outros atores do trânsito, na condução de veículos de emergência.

38
Folha
Proc. N° 208/20
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

6.5 CURSO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGA INDIVISÍVEL E OUTRAS OBJETO DE REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA PELO CONTRAN

6.5.1 Carga horária: 50 (cinquenta) horas aula.

6.5.2 Requisitos para matrícula

- Ser maior de 21 anos;
- Estar habilitado na categoria “C” ou “E”;
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;
- Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, pena decorrente de crime de trânsito, bem como não estar impedido judicialmente de exercer seus direitos.

6.5.3 Estrutura Curricular

6.5.3.1 Módulo I - Legislação de trânsito – 10 (dez) horas aula

DETERMINAÇÕES DO CTB QUANTO A:

- Categoria de habilitação e relação com veículos conduzidos;
- Documentação exigida para condutor e veículo;
- Sinalização viária;
- Infrações, crimes de trânsito e penalidades;
- Regras gerais de estacionamento, parada conduta e circulação.

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA SOBRE TRANSPORTE DE CARGA

- Carga indivisível
- Conceitos, considerações e exemplos.
- Acondicionamento: verificação da integridade do acondicionamento (ancoragem e amarração da carga);

RESPONSABILIDADE DO CONDUTOR DURANTE O TRANSPORTE

- Fatores de interrupção da viagem;
- Participação do condutor no carregamento e descarregamento do veículo;

DOCUMENTAÇÃO E SIMBOLOGIA

- Documentos fiscais e de trânsito;
- Documentos e símbolos relativos aos produtos transportados;
- Certificados de capacitação;
- Sinalização no veículo.

REGISTRADOR INSTANTÂNEO E INALTERÁVEL DE VELOCIDADE E TEMPO:

- Definição;
- Funcionamento;
- Importância e obrigatoriedade do seu uso.

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES (CTB e legislação específica)

- Tipificações, multas e medidas administrativas.

6.5.3.2 Módulo II – Direção Defensiva – 15 (quinze) horas aula

- Acidente evitável ou não evitável;
- Como ultrapassar e ser ultrapassado;
- O acidente de difícil identificação da causa;
- Como evitar acidentes com outros veículos;
- Como evitar acidentes com pedestres e outros integrantes do trânsito (motociclista, ciclista, carroceiro, skatista);
- A importância de ver e ser visto;
- A importância do comportamento seguro na condução de veículos especializados;

- Comportamento seguro e comportamento de risco – diferença que pode poupar vidas;
 - Comportamento pós-acidente.
 - Estado físico e mental do condutor, consequências da ingestão e consumo de bebida alcoólica e substâncias psicoativas;
- 6.5.3.3 Módulo III – Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao meio Ambiente e Prevenção de Incêndio – 10 (dez) horas aula

PRIMEIROS SOCORROS

Primeiras providências quanto a acidente de trânsito:

- Sinalização do local de acidente;
- Acionamento de recursos: bombeiros, polícia, ambulância, concessionária da via e outros;
- Verificação das condições gerais de vítima de acidente de trânsito;
- Cuidados com a vítima de acidente (o que não fazer) em conformidade com a periculosidade da carga, e/ou produto transportado.

MEIO AMBIENTE

- O veículo como agente poluidor do meio ambiente;
- Regulamentação do CONAMA sobre poluição ambiental causada por veículos;
- Emissão de gases;
- Emissão de partículas (fumaça);
- Emissão de ruídos;
- Manutenção preventiva do veículo;
- O indivíduo, o grupo e a sociedade;
- Relacionamento interpessoal;
- O indivíduo como cidadão;
- A responsabilidade civil e criminal do condutor e o CTB;
- Conceitos de poluição: causas e consequências.

PREVENÇÃO DE INCÊNDIO

- Conceito de fogo;
- Triângulo de fogo;
- Fontes de ignição;
- Classificação de incêndios;
- Tipos de aparelhos extintores;
- Agentes extintores;
- Escolha, manuseio e aplicação dos agentes extintores.

6.5.3.4 Módulo IV – Movimentação de Carga

– 15 horas aula

CARGA INDIVISÍVEL

- Definição de carga perigosa ou indivisível;
- Efeito ou consequências no tráfego urbano ou rural de carga perigosa ou indivisível.
- Autorização Especial de Trânsito (AET)

BLOCOS DE ROCHAS

- Conceituação;
- Classes de rochas e dimensões usuais/permitidas dos blocos;
- Regulamentação específica;
- Comportamento preventivo do condutor;
- Procedimentos em casos de emergência.

MÁQUINAS OU EQUIPAMENTOS DE GRANDES DIMENSÕES E INDIVISÍVEIS

- Conceituação;
- Dimensões usuais/permitidas; comprimento, altura e largura da carga;
- Comportamento preventivo do condutor;
- Procedimentos em casos de emergência.

TORAS, TUBOS E OUTRAS CARGAS

- Classes e conceituações;
- Dimensões usuais/permitidas; comprimento, altura e largura da carga;
- Comportamento preventivo do condutor;
- Procedimentos em casos de emergência.

OUTRAS CARGAS CUJO TRANSPORTE SEJA REGULAMENTADAS PELO CONTRAN

- Comportamento preventivo do condutor;
- Procedimentos em casos de emergência.

RISCOS MÚLTIPLOS E RESÍDUOS

- Comportamento preventivo do condutor;
- Procedimentos em casos de emergência.
- Legislação específica;

7 ATUALIZAÇÃO DOS CURSOS ESPECIALIZADOS PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS

7.1 CURSO DE ATUALIZAÇÃO PARA CONDUTORES DE VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS.

7.1.1 Carga Horária: 16 (dezesesseis) horas aula

7.1.2 - Estrutura Curricular

7.1.2.1 Módulo I - Legislação de trânsito - 3 (três) horas aula

- Retomada dos conteúdos do curso de especialização;
- Atualização sobre resoluções, leis e outros documentos legais promulgados recentemente.

7.1.2.2 Módulo II - Direção defensiva - 5 (cinco) horas aula

- A direção defensiva como meio importante para a segurança do condutor, passageiros, pedestres e demais usuários do trânsito;
- A responsabilidade do condutor de veículos especializados de dirigir defensivamente;
- Atualização dos conteúdos trabalhados durante o curso relacionando teoria e prática.
- Estado físico e mental do condutor, consequências da ingestão e consumo de bebida alcoólica e substâncias psicoativas;

7.1.2.3 Módulo III - Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social - 3 (três) horas aula

- Retomada dos conteúdos trabalhados no curso de especialização, estabelecendo a relação com a prática vivenciada pelos condutores no exercício da profis-

são;

- Atualização de conhecimentos.

7.1.2.4 Módulo IV - Relacionamento Interpessoal - 5 (cinco) horas aula

- Atualização dos conhecimentos desenvolvidos no curso;
- Retomada de conceitos;
- Relacionamento da teoria e da prática;
- Principais dificuldades vivenciadas e alternativas de solução.

7.2 CURSO DE ATUALIZAÇÃO PARA CONDUTORES DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE ESCOLARES

7.2.1 Carga Horária: 16 (dezesesseis) horas aula

7.2.2 Estrutura Curricular

7.2.2.1 Módulo I - Legislação de trânsito - 3 (três) horas aula

- Retomada dos conteúdos de no curso de especialização;
- Atualização sobre resoluções, leis e outros documentos legais promulgados recentemente.

7.2.2.2 Módulo II - Direção defensiva - 5 (cinco) horas aula

- A direção defensiva como meio importantíssimo para a segurança do condutor, passageiros, pedestres e demais usuários do trânsito;
- A responsabilidade do condutor de veículos especializados de dirigir defensivamente;
- Atualização dos conteúdos trabalhados durante o curso relacionando teoria e prática.
- Estado físico e mental do condutor, consequências da ingestão e consumo de bebida alcoólica e substâncias psicoativas;

7.2.2.3 Módulo III - Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social - 3 (três) horas aula

- Retomada dos conteúdos trabalhados no curso de especialização, estabelecendo a relação com a prática vivenciada pelos condutores no exercício da profis-

são;

- Atualização de conhecimentos.

7.2.2.4 Módulo IV - Relacionamento Interpessoal - 5 (cinco) horas aula

- Atualização dos conhecimentos desenvolvidos no curso;
- Retomada de conceitos;
- Relação da teoria e da prática;
- Principais dificuldades vivenciadas e alternativas de solução.

7.3 CURSO DE ATUALIZAÇÃO PARA CONDUTORES DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE CARGAS DE PRODUTOS PERIGOSOS

7.3.1 Carga Horária: 16 (dezesesseis) horas aula

7.3.2 Estrutura Curricular

7.3.2.1 Módulo I - Legislação de trânsito - 3 (três) horas aula

- Retomada dos conteúdos do curso de especialização;
- Atualização sobre resoluções, leis e outros documentos legais promulgados recentemente.

7.3.2.2 Módulo II - Direção defensiva - 5 (cinco) horas aula

- A direção defensiva como meio importante para a segurança do condutor, passageiros, pedestres e demais usuários do trânsito;
- A responsabilidade do condutor de veículos especializados de dirigir defensivamente;
- Atualização dos conteúdos trabalhados durante o curso relacionando teoria e prática.
- Estado físico e mental do condutor, consequências da ingestão e consumo de bebida alcoólica e substâncias psicoativas;

7.3.2.3 Módulo III - Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social - 3 (três) horas aula

- Retomada dos conteúdos trabalhados no curso de especialização, estabelecendo a relação com a prática vivenciada pelos condutores no exercício da profis-

são;

- Atualização de conhecimentos.

7.3.2.4 Módulo IV - Prevenção de Incêndio, Movimentação de Produtos Perigosos - 5 (cinco) horas aula

- Retomada dos conteúdos trabalhados no curso de especialização, estabelecendo a relação com a prática vivenciada pelos condutores no exercício da profis-
- Atualização de conhecimentos sobre novas tecnologias e procedimentos que tenham surgido no manejo e transporte de cargas perigosas.

são;

7.4 CURSO DE ATUALIZAÇÃO PARA CONDUTORES DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE EMERGÊNCIA

7.4.1 Carga Horária: 16 (dezesesseis) horas aula

40
203/16
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

FOLHA 26
 Proc. 11.207
 Isis Duane Rodrigues
 RE. 11.207

7.4.2 Estrutura Curricular

7.4.2.1 Módulo I - Legislação de trânsito – 3 (três) horas aula

- Retomada dos conteúdos do curso de especialização;
- Atualização sobre resoluções, leis e outros documentos legais promulgados recentemente.

7.4.2.2 Módulo II – Direção defensiva – 5 (cinco) horas aula

- A direção defensiva como meio importante para a segurança do condutor, passageiros, pedestres e demais usuários do trânsito;
- A responsabilidade do condutor de veículos especializados de dirigir defensivamente;
- Atualização dos conteúdos trabalhados durante o curso relacionando teoria e prática.
- Estado físico e mental do condutor, conseqüências da ingestão e consumo de bebida alcoólica e substâncias psicoativas;

7.4.2.3 Módulo III – Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao meio ambiente e Convívio Social – 3 (três) horas aula

- Retomada dos conteúdos trabalhados no curso de especialização, estabelecendo a relação com a prática vivenciada pelos condutores no exercício da profissão;
- Atualização de conhecimentos.

7.4.2.4 Módulo IV – Relacionamento Interpessoal – 5 (cinco) horas aula

- Atualização dos conhecimentos desenvolvidos no curso;
- Retomada de conceitos;
- Relacionamento da teoria e da prática;
- Principais dificuldades vivenciadas e alternativas de solução.

7.5 CURSO DE ATUALIZAÇÃO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE CARGAS COM BLOCOS DE ROCHA ORNAMENTAIS E OUTRAS CUJO TRANSPORTE SEJA OBJETO DE REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA PELO CONTRAN.

7.5.1 Carga Horária: 16 (dezesesseis) horas aula

7.5.2 Estrutura Curricular

7.5.2.1 Módulo I - Legislação de trânsito – 3 (três) horas aula

- Retomada dos conteúdos do curso de especialização;
- Atualização sobre resoluções, leis e outros documentos legais promulgados recentemente.

7.5.2.2 Módulo II – Direção defensiva – 5 (cinco) horas aula

- A direção defensiva como meio importante para a segurança do condutor, passageiros, pedestres e demais usuários do trânsito;
- A responsabilidade do condutor de veículos especializados de dirigir defensivamente;
- Atualização dos conteúdos trabalhados durante o curso relacionando teoria e prática.
- Estado físico e mental do condutor, conseqüências da ingestão e consumo de bebida alcoólica e substâncias psicoativas;

7.5.2.3 Módulo III – Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social – 3 (três) horas aula

- Retomada dos conteúdos trabalhados no curso de especialização, estabelecendo a relação com a prática vivenciada pelos condutores no exercício da profissão;
- Atualização de conhecimentos.

7.5.2.4 Módulo IV –, Movimentação de Cargas:

5 (cinco) horas aula

- Retomada dos conteúdos trabalhados no curso de especialização, estabelecendo a relação com a prática vivenciada pelos condutores no exercício da profissão;
- Atualização de conhecimentos sobre novas tecnologias e procedimentos que tenham surgido no manejo e transporte de cargas.

ANEXO III

DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO DE CURSO A DISTÂNCIA PARA RECICLAGEM DE CONDUTORES INFRATORES, JUNTO AO ÓRGÃO MÁXIMO EXECUTIVO DE TRÂNSITO DA UNIÃO

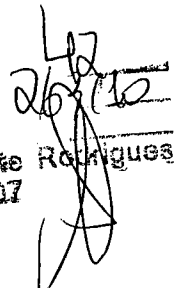
A solicitação de homologação para a oferta de curso a distância para reciclagem de condutores infratores deve ser feita por meio de ofício próprio que disponha, em papel timbrado da entidade requerente, a razão social, endereço fiscal e eletrônico, CNPJ e o respectivo projeto. A estes elementos deve-se, ainda, anexar a documentação comprobatória pertinente.

A aquisição de homologação para a reciclagem de infratores do Código de Trânsito Brasileiro através da modalidade de ensino a distância (EAD) está sujeita à avaliação de elementos obrigatórios [EO] e de elementos desejáveis [ED] facultativos que são acrescidos de pontuação específica e representam pontos de enriquecimento para o credenciamento do projeto apresentado. Este, ainda, deve estar em conformidade com as orientações desta resolução, para a reciclagem de infratores do Código de Trânsito Brasileiro.

Durante o processo de homologação, a entidade requerente deve disponibilizar uma apresentação do curso concluído.

PROJETO			
	EO	ED	Pontuação Máxima
1 Proposta Pedagógica	✓		
1.1 Compreensão da Problemática e Fundamentação Teórica	✓		
1.2 Objetivos	✓		
1.3 Conteúdos	✓		
1.4 Definição de Estrutura Modular do Curso	✓		
1.5 Detalhamento da Análise de Tarefas		✓	30
1.6 Competências e Habilidades Auferidas		✓	25
1.7 Metodologia	✓		
1.8 Justificativa das Mídias e Tecnologias Utilizadas	✓		
1.9 Formas de Interação e de Interatividade	✓		

PROJETO			
	EO	ED	Pontuação Máxima
1.10 Formas de Auto-Avaliação (Simulados)		✓	25
1.11 Estrutura de Navegabilidade		✓	25
1.12 Suporte Pedagógico (Tutoria On-line)	✓		
2 Equipe Multidisciplinar (Capacitação dos profissionais envolvidos e descrição das experiências que contribuem para o projeto)	✓		
2.1 Pedagogo	✓		
2.1.1 Título de Especialista ou Mestre		✓	10
2.1.2 Título de Doutor		✓	15
2.1.3 Experiência em EAD		✓	25
2.1.4 Atividade de Docência e Pesquisa e IES (Instituição de Ensino Superior)		✓	20
2.2 Engenheiro	✓		
2.2.1 Título de Especialista ou Mestre		✓	10
2.2.2 Experiência Comprovada em Engenharia de Trânsito		✓	25
2.3 Médico	✓		
2.3.1 Título de Especialista ou Mestre		✓	10
2.3.2 Experiência Comprovada em Primeiros-socorros relacionados a Questões decorrentes de acidentes de Trânsito		✓	25
2.4 Advogado	✓		
2.4.1 Título de Especialista ou Mestre		✓	10
2.4.2 Experiência Comprovada na área de Legislação de Trânsito		✓	25
2.5 Psicólogo		✓	5
2.5.1 Título de Especialista ou Mestre		✓	10
2.5.2 Experiência Comprovada em relação à situações de Stress em Grandes cidades e Aspectos Comportamentais de Condutores de veículos		✓	25
3 Propriedade Intelectual	✓		
3.1 Texto Base Utilizado para a Confecção do Curso é reconhecido pelo órgão máximo executivo de trânsito da União		✓	25
4 Requisitos Técnicos e Tecnológicos	✓		
4.1 Domínio Internet Registrado e Ativo	✓		
4.2 Servidor dedicado com gerenciamento exclusivo para transmissão de troca de informações com o banco de dados do respectivo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal	✓		
4.3 Infra-estrutura e Banda IP	✓		
4.4 Firewall	✓		
4.5 Estrutura de Recuperação de Desastre	✓		
4.6 Escalabilidade	✓		
4.7 Monitoração 7x24x365	✓		
4.8 Atestado de Capacitação Técnica em Soluções de Internet e Desenvolvimento de Aplicações	✓		
4.9 Comprovação de certificação do corpo técnico nas plataformas escolhidas		✓	10
4.10 Desenho técnico da estrutura	✓		
4.11 Criptografia para sigilo das senhas e dados dos usuários	✓		
4.12 Infra-estrutura de Suporte Técnico		✓	15
4.13 Ferramentas para identificação biométrica do condutor infrator para captura da foto e assinatura digitais	✓		
5 Website do Curso	✓		
5.1 Informações sobre o Curso de Reciclagem	✓		
5.2 Caracterização das ferramentas e equipamentos necessários para a realização do curso		✓	15
5.3 Descrição das Aplicações e Ferramentas disponibilizadas		✓	15
5.4 Disponibilização de formas de contato com os Tutores do Curso e horários de Plantão de Atendimento	✓		
5.5 Ferramentas disponibilizadas para interação entre Tutores e Alunos	✓		
5.6 Informação dos locais das provas eletrônicas presenciais	✓		
5.7 Compatibilidade com os Navegadores mais utilizados (IE, Netscape, Mozilla, etc.)		✓	15
5.8 Apresentação de estudo de navegabilidade, usabilidade e ergonomia		✓	20
5.9 Guia de Orientação com informações sobre as características da EAD, Orientações para Estudo nesta Modalidade		✓	20
5.10 Detalhamento dos objetivos, competências e habilidades a serem alcançadas em cada um dos módulos previstos e sistemáticas de auto-avaliação e tempo		✓	20
6 Aplicação de prova eletrônica (teórica)	✓		
6.1 Identificação positiva do condutor infrator por meio de ferramentas biométricas 1:N e 1:1	✓		
6.2 Utilização de um banco de questões fornecido pelo respectivo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal para geração aleatória das questões da prova, apenas no momento em que o condutor infrator (aluno) é identificado	✓		
6.3 Tracking para acompanhamento da performance do condutor infrator (aluno)		✓	15



 26/11/2017

2515 Duarte Rodrigues

207

43
269/100
Rouques

PROJETO			
	EO	ED	Pontuação Máxima
6.4 Realização de avaliações modulares		✓	15
6.5 Sistema de gerenciamento do tempo da prova	✓		
6.6 Sistema de correção automática da prova e apresentação do respectivo resultado ao condutor infrator (aluno) imediatamente final da prova	✓		
6.7 Geração aleatória da posição das alternativas de respostas da questão, bem como da posição da questão na prova			
6.8 Interface única através de Browser para cadastro de imagem e de impressão digital do condutor infrator (aluno)	✓		
Total de Pontos Possível para Elementos Facultativos Desejáveis			500

¹ No caso específico dos integrantes da equipe multidisciplinar é necessário anexar currículos e documentos pertinentes que comprovem a qualificação dos profissionais responsáveis pela concepção, desenvolvimento, implementação, acompanhamento e avaliação do curso, bem como a comprovação do tipo de vínculo contratual da equipe com a entidade requerente.

ANEXO IV
DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO DE CURSO A DISTANCIA DE
ATUALIZAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DE CNH, JUNTO AO ORGÃO MÁXIMO EXECUTIVO DE TRÂNSITO DA UNIÃO

A solicitação de homologação para a oferta de curso a distância de atualização para renovação de CNH deve ser feita por meio de ofício próprio que disponha, em papel timbrado da entidade requerente, a razão social, endereço fiscal e eletrônico, CNPJ e o respectivo projeto. A estes elementos deve-se, ainda, anexar a documentação comprobatória pertinente.

A requisição de homologação de curso para a atualização para a renovação de CNH através da modalidade de ensino a distância (EAD) está sujeita à avaliação de elementos obrigatórios [EO] e de elementos desejáveis [ED] facultativos que são acrescidos de pontuação específica e representam pontos de enriquecimento para o credenciamento do projeto apresentado. Este, ainda, deve estar em conformidade com as orientações específicas desta resolução, para o curso de atualização para renovação de CNH.

Durante o processo de homologação, a entidade requerente deve disponibilizar uma apresentação do curso concluído.

PROJETO			
	EO	ED	Pontuação Máxima
1 Proposta Pedagógica	✓		
1.1 Compreensão da Problemática e Fundamentação Teórica	✓		
1.2 Objetivos	✓		
1.3 Conteúdos	✓		
1.4 Definição de Estrutura Modular do Curso	✓		
1.5 Detalhamento da Análise de Tarefas		✓	30
1.6 Competências e Habilidades Auferidas		✓	25
1.7 Metodologia	✓		
1.8 Justificativa das Mídias e Tecnologias Utilizadas	✓		
1.9 Formas de Interação e de Interatividade	✓		
1.10 Formas de Auto-Avaliação (Simulados)		✓	25
1.11 Estrutura de Navegabilidade		✓	20
1.12 Suporte Pedagógico (Tutoria On-line)	✓		
2 Equipe Multidisciplinar (Capacitação dos profissionais envolvidos e descrição das experiências que contribuem para o projeto)	✓		
2.1 Pedagogo	✓		
2.1.1 Título de Especialista ou Mestre		✓	10
2.1.2 Título de Doutor		✓	15
2.1.3 Experiência em EAD		✓	25
2.1.4 Atividade de Docência e Pesquisa e IES (Instituição de Ensino Superior)		✓	20
2.2 Engenheiro	✓		
2.2.1 Título de Especialista ou Mestre		✓	10
2.2.2 Experiência Comprovada em Engenharia de Trânsito		✓	25
2.3 Médico	✓		
2.3.1 Título de Especialista ou Mestre		✓	10
2.3.2 Experiência Comprovada em Primeiros-socorros relacionados a Questões decorrentes de acidentes de Trânsito		✓	25
2.4 Advogado	✓		
2.4.1 Título de Especialista ou Mestre		✓	10
2.4.2 Experiência Comprovada na área de Legislação de Trânsito		✓	25
2.5 Psicólogo		✓	5
2.5.1 Título de Especialista ou Mestre		✓	10

PROJETO			
	EO	ED	Pontuação Máxima
2.5.2 Experiência Comprovada em relação às situações de Stress em Grandes cidades e Aspectos Comportamentais de Condutores de veículos		✓	25
3 Propriedade Intelectual	✓		
3.1 Texto Base Utilizado para a Confecção do Curso é reconhecido pelo órgão máximo executivo de trânsito da União		✓	25
4 Requisitos Técnicos e Tecnológicos	✓		
4.1 Domínio Internet Registrado e Ativo	✓		
4.2 Servidor dedicado com gerenciamento exclusivo para transmissão de troca de informações com o banco de dados do respectivo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal	✓		
4.3 Infra-estrutura e Banda IP	✓		
4.4 Firewall	✓		
4.5 Estrutura de Recuperação de Desastre	✓		
4.6 Escalabilidade	✓		
4.7 Monitoração 7x24x365	✓		
4.8 Atestado de Capacitação Técnica em Soluções de Internet e Desenvolvimento de Aplicações	✓		
4.9 Comprovação de certificação do corpo técnico nas plataformas escolhidas		✓	10
4.10 Desenho técnico da estrutura	✓		
4.11 Criptografia para sigilo das senhas e dados dos usuários	✓		
4.12 Infra-estrutura de Suporte Técnico		✓	15
4.13 Ferramentas para identificação biométrica do condutor para captura da foto e assinatura digitais	✓		
5 Website do Curso	✓		
5.1 Informações sobre o Curso de Atualização	✓		
5.2 Caracterização das ferramentas e equipamentos necessários para a realização do curso		✓	15
5.3 Descrição das Aplicações e Ferramentas disponibilizadas		✓	15
5.4 Disponibilização de formas de contato com os Tutores do Curso e horários de Plantão de Atendimento	✓		
5.5 Ferramentas disponibilizadas para interação entre Tutores e Alunos	✓		
5.6 Informação dos locais das provas eletrônicas presenciais	✓		
5.7 Compatibilidade com os Navegadores mais utilizados (IE, Netscape, Mozilla, etc.)		✓	15
5.8 Apresentação de estudo de navegabilidade, usabilidade e ergonomia		✓	20
5.9 Guia de Orientação com informações sobre as Características da EAD, Orientações para Estudo nesta Modalidade		✓	20
5.10 Detalhamento dos objetivos, competências e habilidades a serem alcançadas em cada um dos módulos previstos e sistemáticas de auto-avaliação e tempo		✓	20
6 Aplicação de prova eletrônica (teórica)	✓		
6.1 Identificação positiva do condutor por meio de ferramentas biométricas	✓		
6.2 Utilização de um banco de questões fornecido pelo respectivo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal para geração aleatória das questões da prova, apenas no momento em que o condutor (aluno) é identificado	✓		
6.3 Tracking para acompanhamento da performance do condutor (aluno)		✓	15
6.4 Realização de avaliações modulares		✓	15
6.5 Sistema de gerenciamento do tempo da prova	✓		
6.6 Sistema de correção automática da prova e apresentação do respectivo resultado ao condutor (aluno) imediatamente ao final da prova	✓		
6.7 Geração aleatória da posição das alternativas de respostas da questão, bem como da posição da questão na prova			
6.8 Interface única através de Browser para cadastro de imagem e de impressão digital do condutor (aluno)	✓		
Total de Pontos Possível para Elementos Facultativos Desejáveis			500

² No caso específico dos integrantes da equipe multidisciplinar é necessário anexar currículos e documentos pertinentes que comprovem a qualificação dos profissionais responsáveis pela concepção, desenvolvimento, implementação, acompanhamento e avaliação do curso, bem como a comprovação do tipo de vínculo contratual da equipe com a entidade requerente.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 11301

Total de referências : 1

Proc. Nº 45
263/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

1/1

Título: LEI Nº 11.301 14/12/1992 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Cria a Comissão Municipal Permanente de Educação para o Trânsito, e das outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 4/1989 ([ver documento](#))
Autor(es): Osvaldo Giannotti
Alterações: Lei 12.829/1999 - Acrescenta parágrafo único ao art. 3º desta Lei. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)

LEI Nº 11.301 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1992

(Projeto de Lei nº 049/89)
(VEREADOR OSVALDO GIANNOTTI)

Cria a Comissão Municipal
Permanente de Educação pa-
ra o Trânsito, e dá ou-
tras providências.

Paulo Kobayashi, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada junto ao Gabinete do Secretário Municipal dos Transportes, a Comissão Municipal Permanente de Educação para o Trânsito C.O.M.P.E.T., composta de 5 (cinco) Comissários, um deles o Presidente, todos de livre nomeação pelo Secretário Municipal dos Transportes, escolhidos dentre todos os Servidores Municipais do serviço ativo, indiferente o órgão de origem dos mesmos, que com prejuízo de suas funções, porém sem o prejuízo dos vencimentos e demais vantagens, desenvolverão as funções previstas, nesta lei. Obrigatoriamente um dos Comissários, será formado em Engenharia de Trânsito, outro em Pedagogia e um terceiro com formação ou experiência em Relações Públicas, Propaganda ou Marketing.

Art. 2º - Durante o efetivo exercício da função, cada comissário fará jus à percepção de gratificação de 30% (trinta por cento) calculada sobre o respectivo vencimento padrão.

Art. 3º - A Comissão terá por objetivo promover, sem ônus para a Prefeitura e com o apoio da iniciativa privada e dos demais Poderes Públicos do âmbito estadual e federal, uma campanha educacional Permanente para induzir o motorista e o pedestre a respeitar sempre todas as Leis do Trânsito e respectivas normas de segurança recomendáveis, como um dever moral e legal indeclináveis da maior importância para a vida comunitária. Com a utilização de linguagem simples, clara e direta serão mostradas também todas as consequências de ordem moral e econômica, policial e penal que atingem os responsáveis pelos acidentes de trânsito urbanos ou rodoviários.

Art. 4º - Com vistas ao atendimento pleno das disposições contidas na presente lei, a Comissão estabelecerá contato permanente com todos os órgãos da Prefeitura Municipal de São Paulo, com a Polícia Militar do Estado e o Corpo de Bombeiros, com a Dersa S/A, DER, DNER, I.P.T., Polícia Científica, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Rodoviária Estadual, Polícia Civil do Estado, Hospital das Clínicas, Pronto-Socorros, e demais Entidades e Repartições Públicas, a critério do Presidente da Comissão.

Art. 5º - Anualmente e no mês de novembro, em data a ser marcada de comum acordo entre a Mesa Diretora e a Comissão, o Presidente comparecerá à Câmara Municipal para apresentar o Relatório Anual e o Plano de Trabalho a ser desenvolvido no ano seguinte. Se os resultados alcançados durante o ano, forem julgados insatisfatórios, a Câmara Municipal, em deliberação por maioria simples, poderá determinar ao Secretário Municipal dos Transportes, a substituição do Presidente.

Art. 6º - Para que os trabalhos da Comissão se desenvolvam de maneira satisfatória, o Secretário Municipal dos Transportes colocará à disposição da mesma, de forma exclusiva 3 (três) funcionários escolhidos na forma do Art. 1º, e aptos para o serviço de secretaria e auxiliar de serviços internos e externos e motorista, além de ceder espaço físico, móveis, linhas telefônicas, máquinas de escrever e o material de escritório necessário, veículo de passageiros e quota mensal do combustível necessário.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de dezembro de 1992

O Presidente,
Paulo Kobayashi

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 14 de dezembro de 1992.

O Diretor Geral,
Nelson Takeo Shimabukuro

46
263/40
Proc. Nº
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.297

LEI Nº 12.829, 22 DE ABRIL DE 1999
(Projeto de Lei nº 726/97, do Vereador Wadih Mutran - PPB)

247
Proc. 11.207-10
Eduardo Rodrigues
RS-11.207

Acrescenta parágrafo único ao Artigo 3º da Lei nº 11.301, de 14 de dezembro de 1992, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido parágrafo único ao Artigo 3º da Lei nº 11.301, de 14 de dezembro de 1992, que conterà a seguinte redação:

"Parágrafo único - A campanha mencionada neste artigo deverá ser destinada, em caráter preferencial, para os pedestres e motoristas que residem em favelas, conjuntos habitacionais e edifícios multifamiliares localizados próximos às avenidas e ruas de grande circulação, as quais apresentam alto índice de atropelamento".

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente alteração da referida lei, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de abril de 1999, 446º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

GETÚLIO HANASHIRO, Secretário Municipal de Transportes

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de abril de 1999.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. Nº

68
207/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 12281

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 12.281 19/12/1996 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a criação de Centros de Recuperação de Drogados, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 52/1996 ([ver documento](#))

Autor(es): Jose Indio Ferreira do Nascimento

Regulamentação: Decreto nº 37.276/1998 - Regulamenta esta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 45.316/2004 - Regulamenta esta Lei, revogando a regulamentação anterior. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Alterações: Lei 13.832/2004 - Acrescenta par. unico ao art. 1º desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

Forma
Proc. Nº 263/W
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

LEI N. 12.281 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre a criação de Centros de Recuperação de Drogados, e dá outras providências.

(Projeto de Lei n. 52/96, do Vereador José Índio Ferreira do Nascimento)

Paulo Maluf, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferida por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de novembro de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Centro de Recuperação de Drogados (CRD) com a finalidade de recuperar os dependentes de drogas nos limites do Município da Cidade de São Paulo.

Art. 2º Os Centros de Recuperação de Drogados (CRD), serão construídos ou adaptados em pontos estratégicos do Município de São Paulo, definidos pelo contingente de pessoas dependentes de drogas, por região.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei até o prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Folha _____
Proc. Nº 260/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

LEI Nº 13.832, DE 26 DE MAIO DE 2004
(Projeto de Lei nº 535/02, do Vereador Rubens Calvo - PSB)

Acréscenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 12.281/96, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:
Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.281, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a criação dos Centros de Recuperação de Drogados, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. Para os fins do disposto no "caput" deste artigo, o órgão competente poderá estabelecer parceria com clínicas habilitadas a promover a assistência aos dependentes de drogas."

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de maio de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretária dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

GONZALO VECINA NETO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de maio de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 13321

Total de referências : 1

RECEBUE
Proc. N.º 13321
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

1/1

Título: LEI Nº 13.321 06/02/2002 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Alcool.

Projeto: Projeto de Lei Nº 75/2001 ([ver documento](#))

Autor(es): Lucila Pizani Gonçalves

Revogação: Revoga a Lei nº 10.750/1989. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

Proj. 075/01
263/10
Feiz Duarte Rodrigues
RE. 142/77

LEI Nº 13.321, 6 DE FEVEREIRO DE 2002
(Projeto de Lei nº 075/01, da Vereadora Lucila Pizani Gonçalves - PT)

Institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool, vinculado administrativamente à Secretaria do Governo Municipal.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool integra o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, conforme o disposto na Lei Federal nº 6368 de 21 de outubro de 1976.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool:

I - propor e acompanhar a execução da política municipal de prevenção ao uso indevido de drogas e substâncias que causem dependência física ou psíquica;

II - coordenar, desenvolver e estimular programas:

a) de prevenção ao uso indevido e à disseminação do tráfico ilícito de drogas e substâncias que causem dependência;

b) de tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes;

c) de otimização e capacitação de recursos humanos para o trabalho de prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes;

III - estimular estudos e pesquisas visando ao aperfeiçoamento dos conhecimentos técnico-científicos referentes ao uso, produção não autorizada e tráfico ilícito de drogas e substâncias que causem dependência;

IV - identificar e levar ao conhecimento do Poder Executivo as possibilidades de acordos e convênios de interesse para a implementação da política municipal;

V - propor à Prefeita e às demais autoridades competentes medidas para alcançar seus objetivos legais.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool será integrado pelos seguintes membros:

I - designados pela Prefeita Municipal:

a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

d) um representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

e) um representante da Secretaria Municipal de Cultura;

f) um representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos;

g) um representante da Guarda Civil Metropolitana.

II - designados pelo Presidente da Câmara Municipal:

a) um representante da Comissão Permanente de Saúde, Promoção Social e Trabalho;

b) um representante da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania;

c) um representante da Comissão Extraordinária Permanente da Juventude;

d) um representante da Comissão Extraordinária Permanente da Criança e do Adolescente.

III - a convite da Prefeita:

a) quatro representantes indicados pelas organizações não-governamentais destinadas à prevenção do uso indevido de drogas, álcool e substâncias que causem dependência física ou psíquica, tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes;

b) um representante dos veículos de comunicação com sede no Município, indicado pelas entidades de classe;

c) um representante dos empresários do Município, indicado pelas entidades de classe;

- d) dois representantes da comunidade acadêmico-científica, de notório saber nas áreas de atribuições do Conselho;
- e) um representante do Conselho Regional de Medicina;
- f) um representante do Conselho Regional de Psicologia;
- g) um representante do Conselho Regional de Farmácia;
- h) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo;
- i) três representantes do Governo Estadual, indicados, preferencialmente, pelas Secretarias Estaduais de Educação, Saúde e Segurança Pública.

§ 1º - As entidades mencionadas nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso III, indicarão seus representantes por meio de listas, das quais constarão os nomes dos respectivos suplentes.

§ 2º - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º - A função de membro do Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante serviço público.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares, nos termos do regimento interno.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho terá mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 5º - As atividades do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool serão disciplinadas por regimento interno aprovado por maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 6º - A Prefeita instalará o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool no prazo de até sessenta dias, a contar da data da promulgação desta lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 10.750, de 26 de setembro de 1989.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de fevereiro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Educação

EVILÁSIO CAVALCANTE DE FARIAS, Secretário Municipal de Assistência Social

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de fevereiro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 13722

Total de referências : 1

Isis Luciana Rodrigues
RF- 11.2017

1/1

Título: LEI Nº 13.722 09/01/2004 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Programa de Prevenção e Assistência Integral a Dependentes Químicos no Município de São Paulo, e da outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 387/2001 ([ver documento](#))

Autor(es): William Woo

Regulamentação: Decreto nº 45.870/2005 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[[Back](#)]

55
26/1/04
Isis Duarte Rodrigues
RF-11.207

LEI Nº 13.722, DE 9 DE JANEIRO DE 2004
(Projeto de Lei nº 387/01, do Vereador William Woo - PSDB)

Institui o Programa de Prevenção e Assistência Integral a Dependentes Químicos no Município de São Paulo e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de novembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de São Paulo o Programa de Prevenção e Assistência Integral a Dependentes Químicos.

Parágrafo único - Para efeitos previstos pelo "caput" a dependência química inclui alcoólatras, bem como usuários de drogas.

Art. 2º - O Programa ora instituído ficará sob o comando e responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde, que definirá as competências em cada nível de atuação.

Art. 3º - Fica assegurada a realização do exame-diagnóstico a todos os cidadãos que estejam informados.

Art. 4º - (VETADO)

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde, através do seu órgão formador, caberá a organização de seminários, cursos e treinamentos, com vistas à capacitação dos professores da saúde, em especial pediatras, clínicos gerais e psicólogos.

Parágrafo único - Deverá ainda o centro formador estabelecer intercâmbio com universidades, hospitais universitários e hemocentros, visando ao desenvolvimento de um melhor atendimento sobre o tema.

Art. 6º - Deverão fazer parte ações educativas de prevenção, de caráter eventual e permanente, a constar: campanhas educativas de massa; elaboração de cadernos técnicos para a rede pública de saúde e educação; campanhas específicas para adolescentes da rede pública escolar.

Art. 7º - Fica assegurada pela Administração Pública Municipal a assistência integral, que ocorrerá nas unidades de atendimento ambulatorial especializado.

Parágrafo único - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a implantação de atendimento ambulatorial especializado, assegurando-lhe a provisão de recursos físicos, tecnológicos e profissionais para desenvolver processos de atendimento de boa qualidade.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias orçamentárias, em dotação que será consignada no próximo orçamento.

Art. 9º - Esta lei será regulamentada em 60 (sessenta) dias e entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de janeiro de 2004, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

GONZALO VECINA NETO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de janeiro de 2004.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Secretário do Governo Municipal - Substituto

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 29/6/10 às 14h
RF

SOLANGE RAINHOELOS SANTOS
R.F. 10601
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

FLOREANO PÉSAO
Para R. 10601
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação
Em 29/06/2010

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) aos autos desta Câmara cento(s) rubrica(s)
sob nº 56 a 58, e folha de informação nº

em 30/6/10a

SOLANGE RAINHOELOS SANTOS
R.F. 10601
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16-00756/2010

Folha nº 56 de proc.
nº 01-263 de 20 10
Solenge Rainor dos Santos
RF. 10.804

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0263/10.**

Trata-se de projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Júnior, que visa estabelecer normas de combate e prevenção de acidentes de trânsito causados por motoristas embriagados no âmbito do Município de São Paulo.

A proposta consigna que os motoristas que tiverem a carteira de habilitação suspensa em razão de alcoolemia positiva, deverão fazer um curso de reeducação a cargo do Poder Público Municipal, que poderá firmar convênios e parcerias com entidades especializadas no tema, onde serão ministradas palestras sobre riscos do álcool, normas de trânsito e outras matérias pertinentes visando à recuperação do cidadão.

O Poder Público, ainda, deverá criar uma central telefônica para que a população faça denúncias sobre motoristas alcoolizados, a fim de que sejam impedidos de continuar dirigindo em vias públicas.

Sob o aspecto estrito da legalidade, a propositura reúne condições de prosseguimento.

Primeiramente, cabe salientar que a Carta Magna reserva privativamente à União a iniciativa de leis sobre trânsito e transporte (art. 22, inciso XI), e, no exercício de tal competência, foi editado o Código de Trânsito Brasileiro.

Todavia, a competência da União se encerra em assuntos que reflitam em todo o território nacional, podendo os Estados-membros e o Município legislar sobre o assunto para atender suas peculiaridades regionais e locais, respectivamente, desde que não conflitem com as normas gerais de observância obrigatória.

Nesse passo, preleciona o ilustre administrativista Hely Lopes Meirelles:

O trânsito e o tráfego são daquelas matérias que admitem a tríple regulamentação – federal, estadual e municipal –, conforme a natureza e âmbito do assunto a prover.

(...)

De um modo geral, pode-se dizer que cabe à União legislar sobre os assuntos nacionais de trânsito e transporte, ao Estado-membro compete regular e prover os aspectos regionais e a circulação intermunicipal em seu território, e ao Município cabe a ordenação do trânsito urbano, que é de seu interesse local (CF, art. 30, I e V)

(...)

A circulação urbana e o tráfego local, abrangendo o transporte coletivo em todo o território municipal, são atividades de estrita competência do Município, para atendimento das necessidades específicas de sua população, entre outras.

O tráfego sujeita-se aos mesmos princípios enunciados para o trânsito no que concerne à competência para sua regulamentação: cabe à União legislar sobre tráfego interestadual; cabe ao Estado-membro prover o tráfego regional; e compete ao Município dispor



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 54
nº 01-263
Sobongo Reitor
RE 10/2010

sobre o tráfego local, especialmente o urbano. (In Direito Municipal Brasileiro. 16ª edição. Malheiros Editores: São Paulo, 2008, p. 453/6.)

Há que se distinguir, no entanto, entre normas de trânsito, insertas no Código de Trânsito Brasileiro, sobre as quais o Município não tem competência para legislar, sob pena de extrapolar os limites do predominante interesse local, das normas de organização do serviço de trânsito.

Veja-se a respeito à lição de José Nilo de Castro:

*"Dentre os serviços públicos municipais (...) arrolam-se os seguintes: arruamento, alinhamento e nivelamento, promoção do adequado ordenamento territorial urbano (art. 30, VIII, CF); águas e esgotos; iluminação pública; pavimentação e calçamento; galerias de águas pluviais; trânsito e tráfego (...) sinalização de vias urbanas e das estradas municipais, sua **regulamentação e fiscalização**, arrecadando-se as multas relativas às infrações cometidas em seu território (...) Merecem explicitação os serviços de trânsito e tráfego, de competência do Município. Não se confundem com os do Estado. (In "Direito Municipal Positivo", Ed. Del Rey, 2ª ed., p. 207/208).*

Como se vê, a norma proposta não configura mera questão de gestão administrativa, ou ainda, concretamente afeta à administração dos bens municipais. Tais assuntos, normalmente encontram-se fora do alcance da lei, devendo ser tratados por meio de atos administrativos. E, quando a forma legal é necessária, ela decorre de exigência contida na Lei Orgânica do Município, o que não retira do ato o seu caráter concreto. É o caso, por exemplo, de leis que autorizam a concessão de uso, alienação ou aquisição de bens públicos municipais.

De fato, o que se deve ter em mente é que existem normas de administração concretas e normas de administração gerais e abstratas, para aí concluir-se que tão-somente as primeiras encontram-se aquém da iniciativa do Poder Legislativo.

Sobre o assunto, reproduzimos abaixo a lição de Hely Lopes Meirelles:

"3. Em conformidade com os preceitos constitucionais pertinentes, a atribuição primordial da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais, ao passo que a do Prefeito é a Executiva, compreendendo a função governamental, exercida através de atos políticos, e a administrativa, mediante atos administrativos aqueles e estes concretos e específicos (...)

4. Em conclusão, a Câmara não administra e muito menos governa o Município, mas apenas estabelece normas de administração, reguladoras da atuação administrativa do Prefeito. É nisso exatamente que reside a marca distintiva entre a função normativa da Câmara e a atividade executiva do Prefeito: o Legislativo atua como poder regulatório, genérico e abstrato. O Executivo transforma os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

concretos de administração." (In "Estudos e Pareceres de Direito Público", Ed. RT, 1984, p. 24)

Lembre-se, ainda, recente alteração da Lei Orgânica, efetivada por meio da Emenda nº 28/06, que ao alterar a redação do art. 37, § 2º, inciso IV da Lei Orgânica, excluiu o serviço público das matérias reservadas à iniciativa legislativa do Chefe do Executivo, espelhando, assim, o disposto na Constituição Federal e na Constituição do Estado de São Paulo.

Sob este ponto de vista, portanto, o estabelecimento de normas de combate e prevenção de acidentes de trânsito causados por motoristas embriagados no âmbito do Município de São Paulo, deve ser entendida como regulamentação geral sobre o serviço de organização do trânsito, sobre a qual tem o Vereador competência para legislar.

O projeto está amparado no art. 30, incisos I e V da Constituição Federal e arts. 13, inciso I; 37, "caput" e 179, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. 30/06/10

João Antonio
Braga de Sá

Flávio Resaro

Abreu Amni

Carlos Alberto

Agnação
Simões

Kamian

Italo Cardoso

Netinho de
Paula

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 02 / 07 / 2010

Pág. 92 Col. 1ª

Conferido Maria Tereza

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

À douta Comissão de Administração Pública.

Em 05 / 07 / 10

M.T.S.

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 05 / 07 / 10 às 13h30

TH

HÉLIO HIDEKI TAKAMASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
<u>Apolinário</u>
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: <u>6 / 7 / 2010</u>
<u>Oliver</u>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue <u> </u> juntado <u> </u> , nesta data
Documento <u> </u> e papel de informação
Publicado <u> </u> sob folha <u> </u> nº <u>59</u>
Em <u>21 / 03 / 11</u>

João Carlos das Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 59

do Processo

263/10

em 22/03/2011.

Redistribuir

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

P. Fournier

Para relatar

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em: 23/3/2011

Chasin

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Redistribuir

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Edin Sally

Para relatar

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em: 14/4/2011

Chasin

Presidente

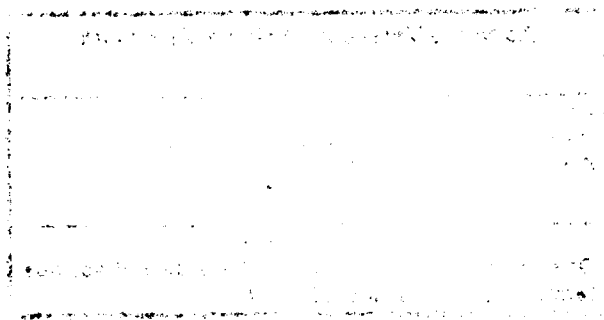
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Marta Costa

deferido na reunião ordinária de: 20/09/11

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.



Segue m juntado S, nesta data
Documento 3 e papel de informação
Rubricado S sob selo S n° 60 e 61
Em 30/09/11
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336



CÂMARA MUNICIPAL DE

AULO

16 - PAR
16- 01248/2011

Folha nº 60 do proc.
nº 1-263 de 2012
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 263/2010**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Bezerra Jr. "*estabelece normas de combate e prevenção de acidentes de trânsito causados por motoristas embriagados no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências*". Nesse sentido, dispõe o projeto que os motoristas que tiverem a carteira de habilitação suspensa em razão de alcoolemia positiva, deverão fazer um curso de reeducação a cargo do Poder Público Municipal, o qual poderá firmar convênios e parcerias com entidades especializadas no tema, onde serão ministradas palestras sobre riscos do álcool, normas de trânsito e outras matérias pertinentes visando à recuperação do cidadão. Dispõe, ainda, sobre cursos de reeducação, encaminhamento de motoristas infratores para trabalhos de recuperação, criação de central de denúncias e prevê que CET disponibilize dispositivos para imobilização de veículos.

Justifica o autor, dentre outras alegações, que são freqüentes os acidentes com veículos dirigidos por motoristas bêbados reincidentes, que após a detenção, pagam fiança e voltam a dirigir, sendo que, na maioria dos casos, não ocorrem punições na justa medida que a sociedade espera.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da proposta.

Louvável demonstra-se a iniciativa.

Dúbia, no entanto, a interpretação do disposto no §2º do art. 1º. Tivesse o motorista infrator que participar compulsoriamente de ações para recuperação de dependentes químicos ou, noutro sentido, que ao infrator fosse designado tratamento àqueles destinado, compreendemos desproporcionais tais medidas.

A redação do art. 3º não é clara e demonstra-se impertinente criar obrigação à CET para que disponibilize determinada espécie de dispositivo.

Por tais motivos, concluímos pela supressão do disposto no §2º do art. 1º e, também, no art. 3º do projeto original, com manifestação favorável à aprovação do projeto, nos termos do seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 263/10

Estabelece normas de combate e prevenção de acidentes de trânsito causados por motoristas embriagados no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Os motoristas que tiverem a carteira de habilitação suspensa em razão de alcoolemia positiva, deverão fazer um curso de reeducação a cargo do Poder Público Municipal, que poderá firmar convênios e parcerias com entidades especializadas no tema, onde serão ministradas palestras sobre riscos do álcool, normas de trânsito e outras matérias pertinentes visando à recuperação do cidadão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 61 do proc.
nº 1-263 de 2010

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

§ 1º - O curso de reeducação de que trata esse artigo terá um custo para o motorista, a ser definido pelo órgão responsável.

Art. 2º - O Poder Público criará uma central telefônica para que a população faça denúncias sobre motoristas alcoolizados, a fim de que sejam impedidos de continuar dirigindo em vias públicas. As informações colhidas pelo órgão responsável serão imediatamente repassadas à Polícia Militar e à CET, para que seja providenciada a apreensão do veículo e autuação do condutor.

Art. 3º - O Poder Público realizará periodicamente campanhas de esclarecimento sobre os riscos da alcoolemia positiva, dirigidas especialmente aos jovens.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

28.09.11

Ver. Eliseu Gabriel - Presidente

Ver. Edir Sales - Relatora

Ver. Souza Santos

Ver. Marta Costa

Ver. Carlos Neder

Ver. José Rolim

Ver. José Ferreira (Zelão)

PL 263/10

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 1 / 10 / 2011
pagina 146 coluna 3
Conferido: _____

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11335

A data Comissão de Transporte

4.10.2011
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11335

Recebido na Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia
Em 04/10/11 às 18:30

Elaine Gonçalves Cavion
Secretária da Comissão
RF - 100465

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Wladimir Mutekom
Para relatar:
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em 06/10/11
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue m juntado 2 nesta data documentado
e papel de informação rubricado 2 sob folha
nº 62 e 63

Em 21/10/11
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01346/2011

Folha nº 62
do processo nº 01.263/10
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE
ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
263/2010.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Bezerra Jr., estabelece normas de combate e prevenção de acidentes de trânsito causados por motoristas embriagados no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

A propositura determina que os motoristas que tiverem a carteira de habilitação suspensa em razão de alcoolemia positiva deverão fazer um curso de reeducação a cargo do Poder Público Municipal, o qual poderá firmar convênios e parcerias com entidades especializadas no tema. Segundo o §2º do art. 1º da propositura, o motorista que apresentar índice de teor de bebida alcoólica aferido acima de 30% (trinta por cento) acima do permitido na lei, além do curso de que trata este projeto, deverá também participar de trabalhos de recuperação para dependentes químicos.

Também cria uma central telefônica para que a população faça denúncias sobre motoristas alcoolizados e no art. 3º determina que a Companhia de Engenharia de Tráfego (CET) disponibilize dispositivos que imobilizam o veículo.

Em sua justificativa, o Autor pondera que são frequentes os acidentes com veículos dirigidos por motoristas bêbados reincidentes, que após a detenção, pagam fiança e volta a dirigir, sendo que na maioria dos casos, os processos não os punem na justa medida que a sociedade espera.

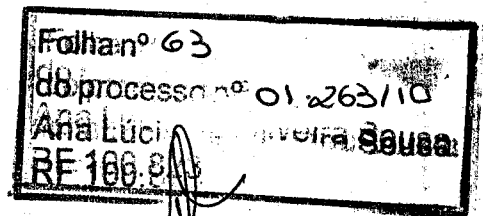
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se FAVORÁVEL à aprovação da propositura, na forma do SUBSTITUTIVO sugerido para suprimir o disposto no §2º do art. 1º e, também, o art. 3º, por entender que no primeiro caso, a interpretação do texto é dúbia e, no segundo, que há impertinência na criação de obrigação à CET para que disponibilize determinada espécie de dispositivo.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público e de grande relevância, pois complementará a legislação vigente e disciplinará e educará os motoristas para os problemas que advém da alcoolemia ao volante. Também atuará de forma preventiva ao criar a central telefônica para denunciar motoristas alcoolizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



Em face do exposto, e considerando que a iniciativa visa diminuir o número de acidentes de trânsito causados por motoristas embriagados, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é **favorável** à aprovação do projeto, nos termos do **substitutivo** apresentado pela Digníssima Comissão de Administração Pública.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 19/10/11

GILSON BARRETO
Presidente

AURÉLIO NOMURA

JAMIL MURAD

DAVID SOARES

SENIVAL MOURA

DOMINGOS DISSEI

WADIH MUTRAN
Relator

PL 263/10

17 - RELCOM
17- 01382/2011

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 22, 10, 11
Pág. 105/106 Col. 4ª e 1ª

Conferido

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465

A Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

Em 24, 10, 11

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 25-10-11 às 13:00

RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA

RF 101.086

Secretário

Às Nobres Vereadoras / À Nobre Vereadora

Para relatar
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 09, 11, 11

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.T.

Segue — juntado — neste dia documentos —

e papel de informação — sob folha —

Nº 64

Em 14, 12, 11.

MÁRIO SÉRGIO HORTA

RF 101.086

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 64
do processo nº 263/10
Mário Sérgio Marta
RF 101.088

16 - PAR
16- 01870/2011

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 263/2010.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., que estabelece normas de combate e prevenção de acidentes de trânsito causados por motoristas embriagados no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

A Comissão de Administração Pública apresentou parecer favorável por meio de substitutivo.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer favorável ao substitutivo apresentado pela Comissão de Administração Pública.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é plena de méritos e deve prosperar uma vez que garante o direito à segurança por meio de normas que visam o combate e prevenção de acidentes de trânsito via cursos de reeducação de motoristas que tiveram sua carteira de habilitação suspensa em razão de alcoolemia positiva.

Tais cursos a cargo do Poder Público Municipal, que poderá firmar convênios e parcerias com entidades especializadas no tema, ocorrerão às custas do motorista infrator. A educação proposta pelo PL em questão envolve cursos sobre normas de trânsito, visando a recuperação do cidadão, é plenamente pertinente e ajudará na melhora do nível educacional dos motoristas infratores.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Administração Pública.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 14.12.11

CLAUDIO FONSECA
Presidente

ALFREDINHO

CARLOS APOLINARIO - relator

AGNALDO TIMÓTEO

CLAUDINHO DE SOUZA

ATTILA RUSSOMANNO

NETINHO DE PAULA

17 - RELCOM
17- 01933/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15, 12, 2011
página 89 coluna 1
Conferido: X

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

À Douta Comissão de Saúde,
Promoção Social e Trabalho;
Em, 15/12/11

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher.
São Paulo, 15 / 12 / 2011 às 14: 00h

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Vereador / À Vereadora

Carlos Alberto Bezerra Jr / Romão
Para relatar,
Saia da Comissão de Saúde, Promoção Social,
Trabalho e Mulher
Em 14 / 03 / 2012

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) (intado(s)) nesta data documento(s) rubricado(s)

sol. nº 65 e folha de informação nº
em 28 / 03 / 2012

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Assistente Parlamentar
RF. 100.823



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 65 do

Processo nº 0.263.2010

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

PARECER Nº 16 - PAR
16- 00295/2012 **DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,**
TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 263/2010.

O projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., estabelece normas de combate e prevenção de acidentes de trânsito causados por motoristas embriagados no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública manifestou parecer favorável por meio de substitutivo.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer favorável ao substitutivo apresentado pela Comissão de Administração Pública.

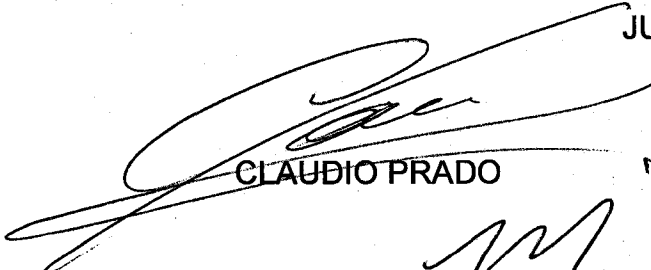
No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o PL em questão merece prosperar uma vez que visa ao bem estar físico da coletividade mediante a mitigação dos riscos de acidentes de trânsito que a alcoolemia positiva em motoristas pode proporcionar. O consumo de bebidas alcoólicas se configura num dos maiores fatores de risco na condução de veículos, ocasionando inúmeras alterações psicomotoras que dificultam o ato de direção.

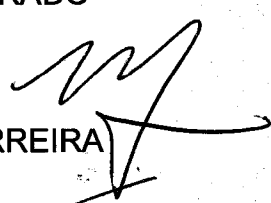
A propositura estabelece cursos de reeducação de motoristas que tiveram sua carteira de habilitação suspensa em virtude da embriaguez ao volante, além de campanhas educativas e da criação de uma central telefônica para que a população faça denúncias sobre motoristas alcoolizados.

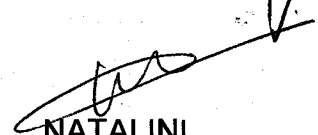
Pelos motivos expostos, favorável é o nosso parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Administração Pública.

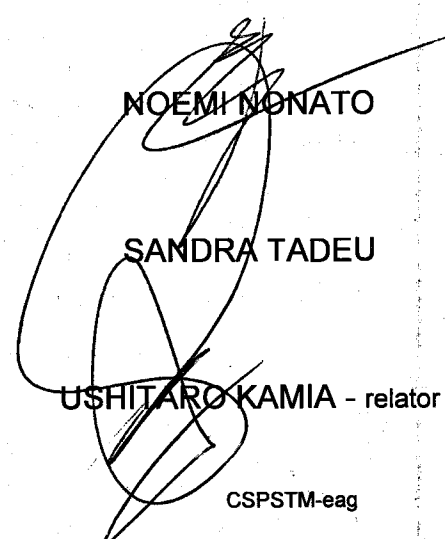
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 28-03.2012.


JULIANA CARDOSO
Presidenta


CLAUDIO PRADO


MILTON FERREIRA


NATALINI


NOEMI MONATO

SANDRA TADEU

USHITARO KAMIA - relator

17 - RELCOM
17- 00298/2012

CSPSTM-eag

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 29/03/2012
Pag. 106 Col. 12
Conteúdo 58.001
Ana Lúcia de Oliveira Sousa

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 29/03/2012

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Assistente Parlamentar
RE 100.523

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 29/03/12 às 18:00

RF

André Malton
Técnico Administrativo
RF 11.264

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
Ven. Chagas	
Para relatar:	
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento	
Em 29/03/2012	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 3º, artigo 53 do R.I.	

Segundo mencionado, nesta data documentar
e anexar de informação relativa do b. cob. (b. c.)
nº 66 e 67 Em 05/12/12
Ana Lúcia Ogura
RF 11.095 - Técnico Administrativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 66 do
Processo nº 01-263/10
bil
Milton Leite Neto
F. 1.1.003 - SGP-12

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 263/2010:

1º) As disposições da propositura (criação de central telefônica, realização de campanhas de esclarecimento, realização de curso de reeducação no trânsito, fornecimento de dispositivos de imobilização de veículo) são de algum modo recepcionadas pelas políticas municipais atualmente em vigor?

2º) Quais os custos estimados da implementação da propositura, principalmente relativos a criação de central telefônica, realização de campanhas de esclarecimento, realização de curso de reeducação no trânsito, fornecimento de dispositivos de imobilização de veículo?

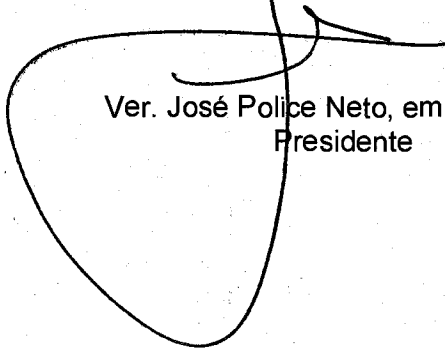
3º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?


Ver. Francisco Chagas, em / /
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Ver. Milton Leite, em 28 / 11 / 12
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


Ver. José Police Neto, em 04/12 /12.
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 67 de

Processo nº 01-263/10

Ali
Liliane Jun Ogura
RF. 11.095 - SGP-12

36 - OF-SGP12
36- 00503/2012

São Paulo, 29 de novembro de 2012.

Senhor Prefeito,

CÓPIA

SACON VEMUSOS DE ARATTAPOS
LISENA DIVULGA DO CABINHO LIO

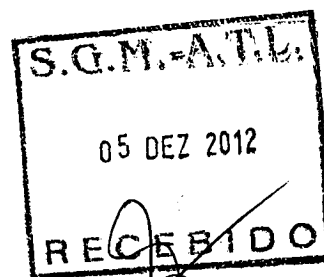
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, solicito que nos envie subsídios ao Projeto de Lei nº 263/2010, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., que *estabelece normas de combate e prevenção de acidentes de trânsito causados por motoristas embriagados no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências*, para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



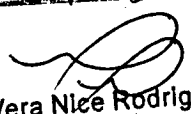
Martins Gizeles Gizeles Antonio
RF: 548.562.2.03
SGM/ATL

A SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do Regulamento Interno.

São Paulo 02 01 2013

Nome Luca

RF. 101123 SGP-12

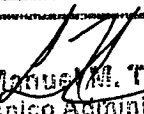

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

723604

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Processo encerrado com 67 folhas.

Arquivado em 08.01.2013


Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 68-76 e folha de informação
sob nº 77 7413113


Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234



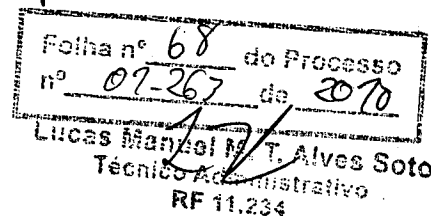
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 18 de fevereiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 018/13-C

Ref.: Ofício SGP12 nº 00503/2012



15 - DCREC
15- 00037/2013

Senhor Presidente

arquivo

Em atendimento ao pedido de subsídios constante do ofício em epígrafe, relativo ao Projeto de Lei nº 263/10, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., que estabelece normas de combate e prevenção de acidentes de trânsito causados por motoristas embriagados, transmito a Vossa Excelência, por cópia, a manifestação da Secretaria Municipal de Transportes, concluindo pela inviabilidade da propositura.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


ANTONIO DONATO MADORMO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/LMS/lcgs
Resp 263-10

DVSP - SSP-22 - 20/02/2013 - 11:55 - 003325 - 1/1

Papel para informação rubricado como folha N.º 15
Processo nº 2012 – 0.342.530-5

Data - 24/01/13


Assinatura

Ref.: Normas de combate e prevenção de acidentes de trânsito causados por motoristas embriagados.

DP – Senhor Diretor de Planejamento

CÓPIA

Em atenção ao solicitado às fls. 10 pela Assessora Especial do Gabinete do Prefeito informamos o que segue por ordem dos quesitos apresentados.

1º Quesito

Resp.: Entre as disposições da propositura (criação de central telefônica, realização de campanhas de esclarecimento, realização de curso de reeducação no trânsito, fornecimento de dispositivos de mobilização de veículo), nenhuma delas está incluída nas políticas municipais atualmente em vigor.

2º Quesito

Resp.: Em razão de não constar do planejamento de trabalho, não é possível dimensionar a abrangência das proposições e dessa forma como estimar custos? Não nos é possível estimar esses custos.

3º Quesito

Resp.: A matéria que trata o P.L. nº 263/10 já está prevista no CTB e recentemente a Presidente sancionou a Lei 12.760/2012 que autoriza as autoridades de trânsito a punir administrativamente aqueles que apresentarem notórios sinais de embriagues ao volante. Além disso, a Lei dobra o valor da multa sem esquecer que a infringência ao Artigo 165 do CTB gera também a penalidade, por um ano, de suspensão do direito de dirigir, além da frequência a curso de reciclagem.

A reciclagem dos motoristas é atribuição do Estado, e não do Município e quanto à central telefônica, já existe o “190” para acionar a Polícia Militar, responsável por verificar o estado de embriagues do condutor.

Dessa forma, somos de parecer que as normas que propõe o P.L. já são abrangidas pela Legislação sendo desnecessária sua aprovação.


LUIZ DE CARVALHO MONTANS
Gerente de Segurança no Trânsito

Companhia de Engenharia de Tráfego

Papel para informação rubricado como folha N.º 016
Processo nº 2012 – 0.342.530-5

Data


Assessoria Silva
Secretária de Diretoria

Folha nº 20 do Processo
nº 07-263 de 2010
Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

Ref.: Normas de combate e prevenção de acidentes de trânsito causados por motoristas embriagados.

CGP – Senhor Chefe de Gabinete

CÓPIA

Em atenção ao solicitado às fls. 10 pela Assessora Especial do Gabinete do Prefeito, segue manifestação de GST às fls. 15, que ratificamos.



TADEU LEITE DUARTE
Diretor de Planejamento e Educação no Trânsito


TLD/LCM/SMCA

Papel para Informação rubricado como folha nº 1-7 do Processo nº 2012-0.342.530-5

Data: 24/01/2013

Sandrelly Janeiro
Sandrelly Janeiro
Reg. 9099-9

CÓPIA

ARP – Sr. Assessor,

Em atenção ao solicitado à folha 10 entendemos que o substitutivo à folha 07 em seu artigo 22 deverá ser avaliado por área competente à comunicação visto já haver serviço de atendimento telefônico, tanto no âmbito da CET (1188), quanto da Prefeitura Municipal (156).

Quanto à apreensão do veículo e autuação do condutor, informamos que atualmente a CET não realiza tais atividades (fiscalização alcoolemia e apreensão do veículo), visto não haver previsão legal para tanto sugerimos neste caso o encaminhamento à Assessoria Jurídica, visto entendermos tratar-se de assunto de sua competência.

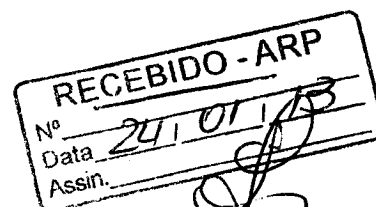
Na questão de campanhas educativas temos o mesmo entendimento acima quanto à competência da área afim.

Com referência as questões da folha 03, entendemos s.m.j. não serem da competência desta Superintendência, pois ao nosso ver tratam-se de questões a que demandam respostas que abrangem o âmbito de decisão do poder executivo e não a área operacional.

Maurício Régio
MAURICIO REGIO
Superintendente de Eng^a de Tráfego

PML/SCJ

Paulo Marinho Lagôa
Dep. da Planej. e Contr. Operacional
CET/DPO



Folha de Informação nº 20

Do PA 2012.0.342.530.5

em 04/02/2013 (a) Von

Rosineire Santanin
AGPP - RF. 612.6013
SMT.AJ

Interessado: Secretaria do Governo Municipal – ATL III

Assunto: Câmara Municipal – Memorando n. 264/2012 – ATL III – Análise do Projeto de Lei nº 263/10.

CÓPIA

SMT.AJ.

Sr. Chefe da Assessoria Jurídica,

Trata-se do Projeto de Lei nº 263/10, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Junior, que dispõe sobre cursos de reeducação à motoristas que tiverem sua carteira nacional de habilitação (CNH) suspensa em razão de alcoolimia, criação de uma central de denúncia e a realização de campanhas para esclarecimentos sobre os riscos da alcoolimia positiva, dirigidas especialmente aos jovens.

Os autos foram encaminhados à Companhia de Engenharia de Tráfego, e quanto ao questionamento de fl. 03, indagando se as disposições da propositura (criação de central telefônica, realização de campanhas de esclarecimentos, realização de curso de reeducação no trânsito, fornecimento de dispositivos de imobilização de veículo) são de algum modo recepcionadas pelas políticas municipais atualmente em vigor, respondeu que "*nenhuma delas está incluída nas políticas municipais atualmente em vigor.*", fl. 15.

No tocante aos custos para a implementação do objeto do projeto de lei 263/2010, esclareceu, à fl. 15, que em razão de não constar planejamento de trabalho, não é possível estimar esses custos.

E quanto ao posicionamento do Poder Executivo, informa que a matéria está prevista no Código de Trânsito Brasileiro, e com a edição da Lei n. 12.760/2012, permite que as autoridades de trânsito punam administrativamente aqueles que apresentem sinais notórios de embriaguez ao volante. Destaca ainda, que a Lei dobra o valor da multa, e o artigo 165 do

Folha de Informação nº 21

Do PA 2012.0.342.530.5

em 04/02/2013 (a)

CTB, prevê a suspensão do direito de dirigir, bem como a frequência ao curso de reciclagem, ressaltando a competência estadual para esse fim, e finaliza, que a central telefônica já existe e é realizada pela Polícia Militar, através do 190, fl. 15.

Cumpra esclarecer que o serviço de atendimento telefônico já é disponibilizado pela CET, através do telefone 1188, e da Prefeitura de São Paulo, através do telefone 156, conforme fl. 17.

Não obstante o respeitável intuito, o projeto de lei em análise não pode prosperar, em razão das disposições em apreço já estarem contempladas pela legislação pátria.

Posto isto, opinamos que esta Secretaria deverá posicionar-se no sentido do veto ao Projeto de Lei nº 263/10.

CÓPIA

São Paulo, 04 de janeiro de 2013.


ANDERSON CLAYTON NOGUEIRA MAIA
Assessor Jurídico – SMT/AJ
OAB /SP 202.324

Folha de Informação nº 22

Do PA 2012.0.342.530.5

em 04/02/2013

(a) Non

Interessado: Secretaria do Governo Municipal – ATL III

Rosimere Serrano
Assp - RF 621.000.3
SMT/AJ

Assunto: Câmara Municipal – Memorando n. 264/2012 – ATL III – Análise do Projeto de Lei nº 263/10.

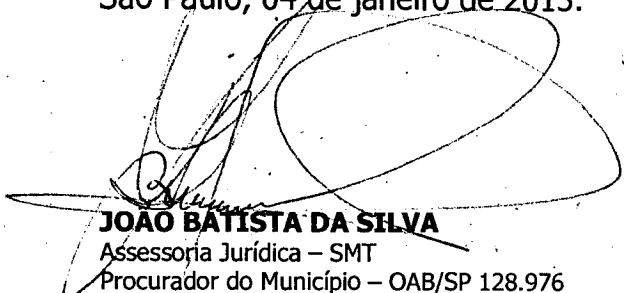
CÓPIA

SMT.ADJ.GAB

Sr. Secretário Adjunto ,

Encaminho o parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta, que acompanho, pelo veto ao Projeto de Lei nº 263/10.

São Paulo, 04 de janeiro de 2013.


JOÃO BATISTA DA SILVA

Assessoria Jurídica – SMT

Procurador do Município – OAB/SP 128.976

Folha de Informação nº 23 cm

Do PA 2012.0.342.530.5

em 04/02/2013 (a)

Interessado: Secretaria do Governo Municipal – ATL III

Assunto: Câmara Municipal – Memorando n. 264/2012 – ATL III – Análise do Projeto de Lei nº 263/10.

Inf. nº 368/13

CÓPIA

SGM/ATL III - CHEFIA

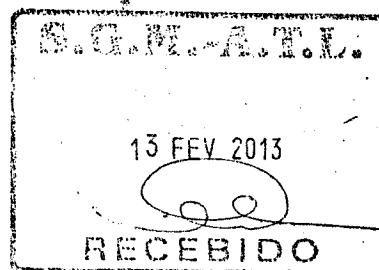
Sra. Assessora Especial,

Diante da manifestação da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, e da Assessoria Jurídica desta Pasta, as quais **acolho, manifesto-me pelo veto ao Projeto de Lei nº 263/10.**

São Paulo, 04 de fevereiro de 2013.

JILMAR TATTO

Secretário Municipal de Transportes





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 26

do processo nº 01-263

de 20 10, 14, 3, 13

(a)

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

À
SGP.33
Para juntar aos autos PL 263/2010.

13/3/2013

Solange
Solange Ramone dos Santos
Supervisora de SGP.22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 77

do processo nº 01-263/2010, 14/03/2013. (a) _____

Lucas M. M. Tommasini A. Soto
Técnico Administrativo
SGP-33 – RF. 11.234

Observação:

Foram juntadas ao processo as folhas de nº 68 até 77, conforme solicitado pelo despacho na folha nº 76.

São Paulo, 14 de março de 2013.

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
EQUIPE DE ARQUIVO GERAL**

Juntada de Documentos

Arquivado novamente em 14/03/2013

Com 77 folhas.

Lucas Manoel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

À

SGP-3

Senhor Secretário,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para **regularização** conforme Ato 740/2001 e ATO 1124/2010, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Envolvida(s)	Folha (s)	Ocorrência(s) detectada(s)
SGP.12	59	Numeração de folhas incompleta (identificação do funcionário e assinatura).

São Paulo, 23 de abril de 2013.

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora do Arquivo Geral - SGP-33

01-263/2010-11.234
14-03-2013

À
SGP-12
Senhora Supervisora,

Para as providências apontadas no formulário de devolução de processos em cota retro, **e posterior devolução à Supervisão de Arquivo Geral.** Qualquer dúvida deverá ser dirimida com a Sra. Supervisora de SGP-33.

SGP-3, 23/04/13



ANGELO CAIO MONTEIRO DA CRUZ
Consultor Téc. Legis. – Biblioteconomia – CRB 8/4186
Secretário de Documentação – SGP.3

À
SGP.33
Senhora Supervisora,

Em devolução com a devida regularização.

26/04/2013


Fábio de Castro Paiva
Supervisor de Equipe de SGP-12 - Substituto

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Enviado para regularização. Arquivado novamente em <u>08/05/2013</u> Com <u>77</u> folhas.


Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

G U E juntado , nesta data, documento..... e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)